



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Superintendência Administrativa  
Diretoria de Compras e Contratos



**CRENCIAMENTO NÚMERO 012/2026**  
**EDITAL NÚMERO 018/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 048/2026**

**EDITAL DE REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), de natureza contínua, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal).

## 1. PREÂMBULO

**1.1. A Prefeitura do Município de Contagem, Minas Gerais, com sede à Praça Presidente Tancredo Neves, nº. 200, Bairro Camilo Alves, inscrita no CNPJ número 18.715.508/0001-31, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura, no dia 15/06/2026, do **Processo Administrativo número 048/2026** – procedimento auxiliar de **Credenciamento número 012/2026**, conduzido pela Comissão de Contratação, instituída através da Portaria de nº 548 de 05 de novembro de 2025, regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 855/2023 e demais condições fixadas neste edital.**

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), de natureza contínua, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal), observadas as exigências legais e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.**

ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	035.650082 10	SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS INCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONTAGEM – MG.	SERVIÇO	01

## 3. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

**3.2.** O Edital deste Credenciamento terá prazo indeterminado de vigência.

**3.3.** O Edital será republicado a cada 12 (doze) meses, se necessário, em conformidade com o §1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 855/2023.

**3.4.** O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

**3.5.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.6. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do e-mail: [comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br](mailto:comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br).**

## 4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade e/ou apresentar pedido de esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br](mailto:comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br).

**4.1.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**4.1.2.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste credenciamento, que:

- a) Atendam aos requisitos mínimos para credenciamento;
- b) Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos no edital;
- c) Preencham e entreguem, nas condições estabelecidas no edital, o formulário de Requerimento de Credenciamento.

### 5.2. DOS IMPEDIMENTOS

5.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os que se enquadrarem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Tenham em seu corpo administrativo, funcional ou societário, mesmo na condição de responsável técnico, contratado ou subcontratado, funcionário com vínculo, estatutário ou não, direto ou indireto, com a Administração Direta ou Indireta do Município de Contagem, bem como os respectivos cônjuges ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
- d) Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto aquelas amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- e) Microempreendedor Individual, de acordo com a Resolução CGSN Nº 140, de 2018. (Arts. 100, Inciso I e 101, § 1º, Inciso I, § 2º) - Anexo XI Ocupações Permitidas ao MEI;
- f) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente;

## 6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação da Comissão de Contratação, na forma prevista neste Edital, a partir do dia **15 DE JUNHO de 2026** conforme endereço eletrônico abaixo especificado:

6.1.1. E-mail: [comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br](mailto:comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br).

6.1.1.1. Deverá conter no e-mail os seguintes dizeres:

- **Assunto:**

Credenciamento número 012/2026 – Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), de natureza contínua, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal).

- **Corpo do e-mail:**

Prefeitura do Município de Contagem/MG

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

EDITAL NÚMERO 018/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO 048/2026 - CREDENCIAMENTO NÚMERO 012/2026

PROPONENTE: X

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

6.2. A Comissão de Contratação não se responsabilizará por documentação protocolizada em endereços eletrônicos diversos daquele indicado e definido neste Edital.

## 7. DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital serão julgados habilitados, encontrando-se apto a assinar Termo de Credenciamento.

7.2. Observado o cumprimento de outras obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento se dá com a assinatura Termo de Credenciamento e se formaliza mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC.

7.2.1. Os serviços somente poderão ser prestados após a publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP;

7.2.2. Os termos de credenciamentos terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

7.2.3. É obrigação da CREDENCIADA manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente edital.

## 8. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

8.1. A proposta de credenciamento deverá indicar a disposição do INTERESSADO em participar deste processo de credenciamento e deverá conter todos os documentos necessários, para análise e julgamento, devidamente acostados.

8.1.1. Os documentos acostados poderão ser apresentados em original ou fotocópia, observado seu prazo de validade.

8.2. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega.

8.2.1. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

8.3. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ.

## 9. DAS INSCRIÇÕES / DA DOCUMENTAÇÃO

### 9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Em conformidade com o artigo 7º do Decreto Municipal Nº 855/2023, a documentação deverá ser anexada no ato da inscrição exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: [comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br](mailto:comissao.credenciamentosms@contagem.mg.gov.br).

9.1.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar os **ANEXOS II a VI** do Edital e a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** dos subitens a seguir.

### 9.2. Habilitação jurídica:

9.2.1. **no caso de empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. **No caso de sociedade limitada LTDA ou empresa individual de responsabilidade limitada - SLU**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.7. Documento oficial de Identificação do Representante legal da empresa

### 9.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal

do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.3.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.7.** Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.3.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.3.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **9.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior aos 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da presente licitação. Nos casos em que o PROPONENTE se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

#### **9.5. Qualificação Técnica**

**9.5.1** Certificado de responsabilidade técnica do médico responsável pelo serviço, e/ou profissional com exercício da responsabilidade previsto em Conselho oficial da profissão, responsável (is), expedido(s), pelo respectivo Conselho de Classe, em vigor na data de abertura do certame.

**9.5.2** Certificado de responsabilidade técnica do enfermeiro responsável pelo serviço, expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem, e/ou profissional com exercício da responsabilidade previsto em Conselho oficial da profissão, responsável (is), expedido(s), pelo respectivo Conselho de Classe, em vigor na data de abertura do certame.

**9.5.3** O médico responsável técnico pelo serviço somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço credenciado pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidades circunvizinhas. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS, desde que seja no mesmo Estado.

**9.5.4** Relação nominal de toda equipe técnica envolvida na realização dos atendimentos objeto deste Termo de Referência, contendo informação da especialização reconhecida nas áreas de terapia renal substitutiva e registro junto aos respectivos Conselhos.

**9.5.5** Declaração oficial da própria empresa, declarando que seus colaboradores estão e são continuamente treinados e capacitados para o serviço.

**9.5.5.1** O Possuir Alvará Sanitário vigente ou protocolo de renovação expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

**9.5.5.2** Nos casos de renovação do Alvará Sanitário, se até a data de abertura do certame, a(s) credenciada (s) não estiver (em) de posse do mesmo, poderá entregar cópia do protocolo de solicitação de renovação ou a Declaração de que a empresa encontra-se em processo de renovação do alvará sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária.

**9.5.6** Nos casos de apresentação do protocolo de renovação, será observado o marco temporal da solicitação, fixado no inciso I do caput do Art. 48 da Lei Complementar 103, de 20 de janeiro de 2011 podendo a Comissão de Credenciamento solicitar diligência junto à Vigilância Sanitária do Município de Contagem, salvo os casos em que as empresas interessadas apresentem juntamente com o protocolo, a cópia do alvará fora de sua validade. No município de Contagem, o prazo para requerer a solicitação de renovação é de 120 dias.

9.5.7 Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem a competência necessária para a realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, informando o seu potencial de atendimento em escala, com descrição da média de atendimentos realizados mensalmente conforme modelo demonstrado no item 5 do Termo de Referência.

9.5.8 Apresentar todos os contratos de serviços terceirizados com os respectivos ensaios de proficiência e qualidade da qual as empresas fazem parte.

9.5.9 Alvará de Localização e Funcionamento.

9.5.10 Certificado de Regularidade cadastral da empresa expedido pelo Conselho de sua respectiva classe;

9.5.11 Apresentar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de Contagem com dados atualizados de RH e serviços terceirizados.

9.5.12 Declaração de que possuir estrutura com acessibilidade para pessoas com deficiência, assegurando e promovendo condições de igualdade, exercícios dos direitos e das liberdades fundamentais previstas em lei.

9.5.13 Demais documentos e requisitos solicitados no termo de referência, anexo ao Edital.

## **9.6. ESPECIFICAÇÕES DA SOCIEDADE COOPERATIVA**

9.6.1 Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.6.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.6.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.6.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.6.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.6.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.6.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.6.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9.7 Condições Gerais de Habilitação**

9.7.1 A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

9.7.2 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.

9.7.3 É de total responsabilidade da Credenciada, comunicar e comprovar ao Credenciante toda e qualquer mudança no seu quadro de dirigentes, que implique em alteração de responsabilidade administrativa e/ou legal.

9.7.4 Em conformidade com artigo 4º do Decreto Municipal 855/2023, a inscrição de interessados será iniciada com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site eletrônico oficial do município e no extrato do edital no Diário Oficial de Contagem - DOC.

## **9.8 DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.8.1 A avaliação da qualificação técnica será realizada pela equipe da Superintendência de Regulação somente após a habilitação da empresa quanto aos requisitos regulatórios e de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme análise da Comissão de Contratação.

9.8.2 Apenas o(s) proponente(s) que forem considerados habilitados nesta etapa inicial terão sua documentação de qualificação técnica analisada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8.3 Apenas o(s) proponente(s) que forem considerados habilitados nesta etapa inicial terão sua documentação de qualificação técnica analisada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8.4 Após a análise da documentação de qualificação técnica, o(s) proponente(s) habilitados nesta fase receberá(ão) visita in loco da equipe técnica da Superintendência de Regulação, com o objetivo de verificar as condições da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais aspectos operacionais declarados.

9.8.5 A habilitação do(s) proponente(s) está condicionada à avaliação técnica favorável por parte da equipe da Superintendência de Regulação, durante a visita técnica, sendo esta considerada requisito imprescindível ao prosseguimento no processo. O Relatório final de avaliação técnica será anexado ao processo e estará disponível a todos os participantes do certame.

## **10. DA AVALIAÇÃO**

**10.1.** Em conformidade com o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 8º do Decreto Municipal 855/2023, a documentação será analisada pela Comissão de Contratação no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir do envio da documentação ao órgão ou entidade, prorrogável por igual período uma única vez quando autorizado pela autoridade competente.

**10.2.** Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da Comissão de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

**10.3.** Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis.

## **11. DA HABILITAÇÃO / DO VALOR DA CONTRATAÇÃO / CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

### **11.1. HABILITAÇÃO**

**11.1.1.** Serão consideradas habilitadas todos os interessados, em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam a documentação exigida;

**11.1.2.** A Comissão de Contratação submeterá a relação dos(as) candidatos(as) que cumpriram os requisitos mínimos à autoridade máxima do órgão para habilitação e homologação.

### **11.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.2.1.** A contratação do serviço de nefrologia integra o planejamento de longo prazo da rede assistencial do município, com horizonte de 10 (dez) anos, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, que admite contratações de serviços contínuos e essenciais por até 10 anos, desde que devidamente justificadas e vinculadas ao planejamento orçamentário e à manutenção da prestação do serviço público.

**11.2.1.1.** A estimativa financeira dos procedimentos de nefrologia foi realizada com base na quantidade anual de procedimentos prevista para os próximos 10 anos, multiplicada pelos valores unitários SUS e complementos correspondentes.

**11.2.2.** Considerando o horizonte temporal realizado no Estudo Técnico Preliminar, fixado em 10 (dez) anos, os valores estimados deverão orientar o dimensionamento da rede de atenção nefrológica, possibilitando a adequada previsão de recursos financeiros e contratuais necessários para garantir a continuidade da assistência.

**11.2.3.** Quantidade financeira de procedimentos de nefrologia estimados, conforme item 10.4 do Termo de Referência, anexo ao edital.

**11.2.4.** Cabe salientar que, embora a estimativa abranja todo o período de 10 anos, o planejamento orçamentário e a alocação de recursos deverão ser realizados observando-se o valor estimado para cada ano, de forma a refletir a demanda real e possibilitar ajustes conforme variações na produção assistencial, protocolos clínicos ou revisões contratuais.

**11.2.5.** O valor da contratação dos serviços de nefrologia deverá observar ainda o piso salarial legal da categoria de enfermagem,

conforme legislação vigente, cujo custo atual é de R\$ 1.036.086,22 (um milhão, trinta e seis mil, oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

**11.2.6.** O valor total estimado de procedimentos ao longo do período de 10 anos somada ao custo do piso da enfermagem é de R\$ 77.635.004,37 (setenta e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatro reais e trinta e sete centavos) para atendimento de toda a linha de cidade da nefrologia, servindo como referência para o planejamento e dimensionamento da rede de atenção nefrológica.

**11.2.7.** A contratação inicial abrangerá o período de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de renovações sucessivas, observadas as condições de desempenho, necessidade de continuidade do serviço e disponibilidade orçamentária, até o limite máximo estabelecido pela legislação vigente.

**11.2.8.** O valor estimado da contratação para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 42.625.041,03 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e um reais e três centavos).

**11.2.9.** Dessa forma, ressalta-se que esse valor não corresponde ao somatório dos 24 meses, mas sim ao custo final projetado para o término da vigência contratual, utilizado como referência de precificação.

**11.2.10.** A execução financeira está estimada em R\$ 38.941.074,32 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos) para o exercício de 2026 e 42.625.041,03 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e um reais e três centavos) para o exercício de 2027, refletindo a evolução esperada dos custos durante o período de vigência.

**11.2.11.** A contratação inicial abrangerá o período de 24 meses, com previsão de renovações sucessivas, observadas as condições de desempenho, necessidade de continuidade do serviço e disponibilidade orçamentária, até o limite máximo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

**11.2.12.** Adotou-se como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS), disponível no endereço eletrônico oficial <https://sigtap.datasus.gov.br>.

## 12. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

**12.1.** O interessado será selecionado por meio da realização do procedimento auxiliar de **CRENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 74, inc. IV da Lei nº 14.133/2021. Será adotada a hipótese de contratação **paralela e não excludente**, conforme art. 9º, inc. I do Decreto Municipal nº 855/2023.

**12.2.** Os candidatos habilitados para prestação de serviços serão convocados pela via eletrônica (e-mail e/ou publicação no DOC), para assinatura de Termo de Credenciamento.

**12.3.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do credenciado, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 855/2023.

**12.3.1.** O prazo estabelecido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Contratação;

## 13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**13.1.** A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista no item 5. Execução do Objeto - do termo de referência, anexo ao Edital.

### 13.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**13.2.1.** A documentação probatória da prestação dos serviços será analisada e conferida de acordo com os referenciais estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, o recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**13.2.2.** O objeto do credenciamento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Credenciamento.

**13.2.3.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pelo serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do termo de credenciamento, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Termo de Credenciamento.

**13.2.4.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

#### **14. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**14.1.** Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC;

**14.2.** O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Secretário Municipal, para a decisão final;

**14.2.1.** A Comissão de Contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame;

**14.3.** A Comissão de Contratação, após seus trabalhos e transcorrido o prazo recursal, encaminhará para a devida homologação do Secretário Municipal de Administração e subsequente publicação no Diário Oficial de Contagem – DOC.

#### **15. DO DESCREDECIAMENTO**

**15.1.** Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, os credenciados poderão ser convocados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

**15.2.** O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal Nº 855/2023, deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.1.** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**15.3.** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, conforme prazo estabelecido no Termo Referência.

**15.4.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.5.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

#### **16. DAS GESTÃO E FICALIZAÇÃO**

**16.1.** A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2.** A gestão do Contrato Administrativo será exercida Cynthia Graziella Rodrigues dos Santos - Matrícula 201622, e-mail: cynthia.rodrigues@contagem.mg.gov.br , contato: 3472-6783.

**16.3.** A fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) Sr.(a). Aloísio Norberto de Jesus Junior, matrícula: 132028 – e-mail: aloisio.junior@contagem.mg.gov.br lotados na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, Telefone de contato: (31) 3198-6782, Fernanda Elisa Ferreira de Almeida Couto, matrícula: 01612446, e-mail: fernanda.almeida@contagem.mg.gov.br Telefone de contato: (31) 3198-6751 e Simone Ferreira Simões, matrícula: 202380, e-mail: supervisao.ambulatorialcontagem@gmail.com – Telefone de contato: (31) 3472-6783.

**16.4.** Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

**16.5.** Não obstante a empresa a ser contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Estudo, a

Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da empresa a ser contratada.

**16.6.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

**16.7.** A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas na execução do objeto.

**16.8.** À fiscalização caberá o direito de rejeitar os testes do objeto que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**16.9.** A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela empresa a ser contratada, quando não houver determinação contrária.

**16.10.** A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a empresa a ser contratada das responsabilidades determinadas neste ETP.

**16.11.** A empresa a ser contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**16.12.** A empresa a ser contratada obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo Contratante, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste ETP.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**17.1.1.** As obrigações da Credenciada estão previstas no item 8.1 e seguintes do Termo de Referência, anexo ao Edital.

### **17.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**17.2.1.** O CREDENCIANTE obriga-se, além das obrigações definidas no Edital de Credenciamento, as obrigações previstas no item 8.2 e seguintes do Termo de Referência.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**18.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**18.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**18.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**18.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**18.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**18.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**18.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**18.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

**18.1.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**18.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**18.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

**18.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**18.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.2.** Multa:

**18.2.2.1.** Será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto e compreenderá 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do serviço executado inadequadamente.

**18.2.2.2.** Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a Credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

**18.2.2.3.** Na hipótese de a Credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

**18.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos previstos neste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**18.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos previstos neste edital, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**18.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.2.5.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.2.5.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**18.2.5.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.2.5.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.2.5.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.3** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**18.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e

a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **18.10. DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**18.10.1.** A contratada, nos termos do art. 178 a 180 da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no caso de crimes em licitações e contratos administrativos:

**18.10.2** Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

#### **18.10.3. Frustração do caráter competitivo de licitação**

**18.10.3.1** Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **18.10.4. Patrocínio de contratação indevida**

**18.10.4.1** Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **18.10.5. Modificação ou pagamento irregular em contrato administrativo**

**18.10.5.1.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **18.10.6. Perturbação de processo licitatório**

**18.10.6.1.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

#### **18.10.7. Violação de sigilo em licitação**

**18.10.7.1** Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo: Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

#### **18.10.8. Afastamento de licitante**

**18.10.8.1** Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

**18.10.8.2.** Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

#### **18.10.9. Fraude em licitação ou contrato**

**18.10.9.1.** Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

**18.10.9.2.** Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

**18.10.9.3.** Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

**18.10.9.4.** Entrega de uma mercadoria por outra;

**18.10.9.5.** Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

**18.10.9.6.** Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato: Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

#### **18.10.10. Contratação inidônea**

**18.10.10.1.** Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

**18.10.10.2.** Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

**18.10.10.3** Incide na mesma pena do item 18.10.10.1 aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do item 18.10.10.2 aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

**18.10.11. Impedimento indevido**

**18.10.11.1** Obstar, impedir ou dificultar injustamente a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, a suspensão ou o cancelamento de registro do inscrito: Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

**19.2.** A Administração Municipal poderá declarar a nulidade de seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, não originando direito à pessoa jurídica participante deste certame, sendo-lhe lícito, a qualquer momento, pronunciar a existência de vício e promover a invalidação parcial ou total do Edital;

**19.3.** O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública Municipal;

**19.3.1.** A eventual revogação deste Edital de Credenciamento, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**19.4.** Em qualquer fase do processo de Credenciamento, caso sejam detectadas irregularidades, a Secretaria Municipal de Saúde, quando for o caso, poderá determinar, conforme a gravidade, a suspensão ou o cancelamento do credenciamento, adotando as demais medidas necessárias para, junto com os órgãos competentes, efetuar a apuração de responsabilidades com vistas ao ressarcimento dos prejuízos ao erário e a devolução dos recursos pelos responsáveis, sendo assegurada ampla defesa ao(a) Contratado(a).

**19.5.** Como condição para a confirmação da inscrição, o(a) interessado(a) apresentará declaração obrigatória, atestando que conhece e está de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo documento convocatório e que não se enquadra nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

**19.6.** A Comissão de Contratação ou o titular da Secretaria Municipal, gestor representante do Município no Termo de Credenciamento, responsável pela fiscalização e avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos, no supracitado Termo de Credenciamento e em observância às disposições deste Edital, ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

**19.7.** À proponente é facultado, a qualquer tempo, até a assinatura do Termo de Credenciamento, retirar sua proposta;

**19.8.** A manutenção da proposta de credenciamento obriga o participante deste certame a cumprir todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos;

**19.9.** As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

**19.10.** A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame;

**19.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

**19.12.** É vedado o cometimento a terceiros e/ou subcontratação da prestação de serviços do objeto do presente credenciamento;

**19.13.** Fica eleito o foro da comarca de Contagem para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**19.14.** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**19.14.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**19.14.2. ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**19.14.3. ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)**

**19.14.4. ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**19.14.5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**19.14.6. ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

**19.14.7. ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Contagem, 18 de maio de 2026.


---

**MATHEUS SANTOS SILVEIRA**  
Diretor de Compras e Aquisições

---

**TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

	<p>PREFEITURA DE CONTAGEM Estado de Minas Gerais</p>		<p>TERMO DE REFERÊNCIA COMPLETO</p>														
<p>UNIDADE SOLICITANTE: Superintendência de Regulação/SUR</p>				<p>Folha: 15/81</p>													
<p>ETP nº 005/2025/SMS</p>																	
<p>IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: TR nº 741/2025 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimentos de <b>Terapia Renal Substitutiva (TRS)</b>, de natureza <b>contínua</b>, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal).</p>																	
<p><b>1. OBJETO</b></p>																	
<p><b>1.1 O QUE SERÁ CONTRATADO? ( ) BENS COMUNS - ( x ) SERVIÇOS COMUNS</b></p>																	
<p>1.2 <b>Descrição:</b> Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimentos de <b>Terapia Renal Substitutiva (TRS)</b>, de natureza <b>contínua</b>, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal), para atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Contagem/MG, em caráter complementar à rede pública, visando garantir a manutenção da vida dos pacientes renais crônicos e agudos.</p>																	
<p>1.3 Segue abaixo a DESCRIÇÃO DO CÓDIGO SIGMA PARA contratação de empresas especializadas na prestação de serviços em TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS INCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONTAGEM – MG E A RDC ANVISA Nº 11/2014 E DEMAIS NORMAS DO SUS.</p>																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ITEM</th> <th>CÓDIGO SIGMA</th> <th>DESCRIÇÃO RESUMIDA</th> <th>DESCRIÇÃO DETALHADA</th> <th>UNIDADE</th> <th>QUANT.</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="220 1373 327 1659">01</td> <td data-bbox="327 1373 536 1659">035.65008210</td> <td data-bbox="536 1373 764 1659">SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS</td> <td data-bbox="764 1373 1201 1659">CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS INCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONTAGEM – MG.</td> <td data-bbox="1201 1373 1353 1659">SERVIÇO</td> <td data-bbox="1353 1373 1485 1659">01</td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.	01	035.65008210	SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS INCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONTAGEM – MG.	SERVIÇO	01					
ITEM	CÓDIGO SIGMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANT.												
01	035.65008210	SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS ASSISTENCIAIS	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS INCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONTAGEM – MG.	SERVIÇO	01												
<p><b>2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO</b></p>																	
<p><b>2.1 DA ESCOLHA DA MODALIDADE:</b> A modalidade adotada será o <b>CRENCIAMENTO</b>, com fundamento no <b>Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021</b> e Nos termos do art. 74, inc. IV, da mesma Lei, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.</p>																	
<p><b>2.1.1 JUSTIFICATIVA:</b> Trata-se de procedimento onde a Administração Municipal tem interesse em contratar <b>todos</b> os prestadores que atendam aos requisitos técnicos, visto que a demanda por diálise em Contagem supera a oferta de vagas de uma única clínica. A competição por preço é inviável e indesejada, pois o objetivo é ampliar a rede de acesso (capilaridade) e garantir que nenhum</p>																	

paciente fique desassistido. O preço é pré-fixado (Tabela SUS) + Complemento Municipal.

2.2 Considerando a Nefrologia é uma especialidade médica fundamental para a prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças renais, que representam um grande impacto na saúde pública. Doenças como insuficiência renal crônica, doença renal aguda, nefrites e complicações decorrentes de hipertensão arterial e diabetes são altamente prevalentes e requerem acompanhamento especializado. **Sendo de NATUREZA CONTINUADA.**

2.3 Considerando que as doenças crônicas não transmissíveis têm recebido atenção especial dos formuladores de políticas públicas e das linhas de cuidado do SUS. Dentre esse conjunto de doenças, destaca-se a doença renal crônica, sendo um grande desafio para a rede pública de saúde, pois não se trata de uma condição passível de cura, mas sim de controle e manejo contínuo. Sua abordagem exige modalidades terapêuticas que substituem a função renal comprometida, garantindo a sobrevida e qualidade de vida dos pacientes.

2.4 O município de Contagem não possui capacidade instalada em sua rede própria para atendimento das demandas de terapia renal substitutiva ambulatorial e hospitalar a fim de realizar toda a linha do cuidado necessária ao usuário do SUS Contagem como matriciamento e acompanhamento de pacientes não dialíticos;

2.5 Considerando a situação atualmente, do município de Contagem que conta com um prestador de serviços em nefrologia, contratado de forma complementar ao SUS na rede privada, entretanto, seu contrato está regido pela antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993), sendo necessário adequar o processo de contratação sob a égide da nova Lei 14.133/2021, a fim de que seja possível realizar os ajustes impostos pela crescente demanda por este serviço no município, conforme demonstra o quadro abaixo:

**2.6 Quadro 1 – Número de usuários em Terapia Renal Substitutiva-TRS (diálise) por ano em Contagem.**

SERVIÇO	Número de usuários em Terapia Renal Substitutiva -TRS (diálise) por ano em Contagem.		
	2022	2023	2024
Diálise Peritoneal	76	76	66
Hemodiálise	556	619	653
Total	632	695	719

2.6.1 Conforme é possível observar no quadro supracitado, o número de pacientes em tratamento **Terapia Renal Substitutiva-TRS (diálise)** tem crescido em média 7% ao ano, sendo que em 2024 o município atendeu em média/mês 719 pacientes e realizou 7.973 sessões de hemodiálise/mês.

**2.7 Da Análise Econômica e Impacto Assistencial (Custo-Efetividade):**

2.7.1 A presente contratação alinha-se aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa (Art. 37 da CF/88 e Art. 5º da Lei 14.133/21), demonstrando-se vantajosa para a Administração Pública ao promover a racionalização dos custos em saúde através da "desospitalização". A vantajosidade fundamenta-se na seguinte análise comparativa entre os custos hospitalares e ambulatoriais:

**2.7.1.1 . Do Cenário de Pressão Hospitalar (Dados 2024):**

2.7.1.1.2 O monitoramento da rede de urgência e emergência de Contagem revelou que, no ano de 2024, o município manteve uma média mensal de **63 internações** de pacientes renais, realizando cerca de **283 sessões de hemodiálise** intra-hospitalar por mês. Esse cenário representa um **crescimento médio de 12% nas hospitalizações** em comparação ao ano de 2022, evidenciando

uma demanda reprimida que, na ausência de atendimento ambulatorial, sobrecarrega a alta complexidade.

#### **2.7.1.2. Do Custo da "Não-Diálise" (Economicidade):**

2.7.1.2.1 O custo da internação por insuficiência renal descompensada representa o maior impacto financeiro na cadeia do tratamento dialítico. A literatura especializada e os estudos de custo da nefrologia — conduzidos por entidades como a **Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT)** e a **Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN)** — endossam que o valor de ressarcimento do SUS está defasado, porém, a migração do paciente para o ambiente hospitalar gera um custo de tratamento total **significativamente maior** ao gestor público, tornando a garantia do serviço ambulatorial a opção mais racional e econômica. (WATARI, 2023; SBN/ABCDT, 2025).

#### **2.7.1.3 Dos Benefícios Clínicos e Sociais:**

2.7.1.3.1 Além da redução de custos, a ampliação da rede de prestadores via credenciamento permite a identificação precoce de alterações renais e previne sua progressão para estágios críticos. O acesso facilitado à Terapia Renal Substitutiva (TRS) — seja hemodiálise, diálise peritoneal ou preparação para transplante — reduz drasticamente as complicações agudas, diminui a necessidade de internações recorrentes e melhora a qualidade de vida dos usuários, cumprindo a função social do contrato administrativo.

2.8 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Contagem tem o dever de assegurar a continuidade da assistência aos pacientes portadores de doença renal crônica na atenção especializada ambulatorial e na assistência de alta complexidade com TRS/diálise, incluindo a realização de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no ambiente hospitalar, considerando ainda a abrangência macrorregional atual do serviço de Nefrologia do município.

2.9 Considerando ainda a competência do município, dentro das atribuições da gestão assumida e pactuada com outros entes, a garantia da continuidade da assistência aos pacientes portadores de doença renal na atenção especializada com fornecimento de terapêutica conforme Diretrizes Clínicas e Portaria Ministério da Saúde vigente e manutenção da rede assistencial no município, reduzindo o deslocamento dos usuários para o município de Belo Horizonte.

2.10 O credenciamento dos serviços de terapia renal substitutiva nas diversas modalidades é vantajosa para o município, pois possibilita:

#### **2.10.1 Rapidez na oferta de serviços:**

2.10.1.1 Contratar serviços privados pode ser mais ágil, já que não exige a construção, manutenção ou contratação de profissionais para a rede própria.

#### **2.10.2 Flexibilidade:**

2.10.2.1 Permite atender demandas específicas ou sazonais sem expandir permanentemente a infraestrutura pública.

#### **2.10.3 Redução de custos fixos:**

2.10.3.1 Ao credenciar clínicas, o SUS reduz gastos com manutenção de equipamentos, instalações e contratação de pessoal.

#### **2.10.4 Especialização:**

2.10.4.1 Prestadores privados podem oferecer serviços de alta complexidade ou especialidade que a rede pública não possui ou não é capaz de atender no momento ou com a agilidade que o privado o faz.

#### **2.11 Amparo Legal e Obrigatoriedade da Oferta:**

##### **2.11.1 Direito à Saúde garantido pela Constituição:**

2.11.1.2 O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 estabelece o direito à saúde como um direito social fundamental, assegurando o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde.

**2.12 Regulamentação pela Lei 14.133/2021:**

2.12.1 A Lei nº 8080/1990, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça o dever do Estado em garantir o acesso à saúde de qualidade, incluindo a oferta de serviços de terapia renal substitutiva.

**2.13 Proposta de Melhoria: Licitação como Mecanismo para Aquisição Eficaz:**

**2.13.1. Modalidade de Credenciamento: Fundamentação Legal e Inviabilidade de Competição**

2.13.1.1 A modalidade de **Credenciamento** é a mais adequada e eficiente para a contratação dos serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS), encontrando fundamento legal no **Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Inviabilidade de Competição)**.

**2.14. Justificativa Técnica da Inviabilidade:**

2.14.1 A escolha por esta modalidade se justifica porque a necessidade do Município de Contagem transcende a lógica da competição por preço. O interesse público primário é a **máxima ampliação da capacidade assistencial** para um serviço de caráter essencial e inadiável (suporte à vida)

**2.15 Relevância do diagnóstico, tratamento e acompanhamento em nefrologia:**

2.15.1 A doença renal crônica (DRC) é definida por anormalidades estruturais ou funcionais persistentes (mais de três meses), com impacto à saúde. Múltiplas causas e fatores prognósticos estão associados à etiologia e progressão para perda de função renal:

2.15.2 A hipertensão arterial sistêmica (HAS) e o diabetes mellitus (DM) são as principais causas de doença renal crônica terminal (DRCT) e são altamente prevalentes no município de Contagem, sendo que o Diabetes Mellitus possui taxa de prevalência estimada de 9,3% em adultos e a Hipertensão Arterial uma taxa de prevalência estimada de 26,3% em adulto;

2.15.3 A Doença Renal Crônica é uma doença de curso prolongado, na maior parte do tempo com evolução assintomática e que apresenta repercussões sistêmicas, sendo considerado um problema de saúde pública;

2.15.4 A detecção precoce, pode ser realizada com exames de baixo custo, e o tratamento adequado em estágios iniciais, bem como, o manejo adequado dos fatores de risco possibilitam a prevenção ou o retardamento da sua evolução, com potenciais benefícios para qualidade de vida e longevidade dos pacientes;

2.15.5 A hemodiálise é um tratamento vital para pacientes com insuficiência renal crônica avançada, cuja função renal está gravemente comprometida. Sua relevância se dá pelos seguintes fatores:

2.15.5.1 **Substituição da Função Renal:** A hemodiálise remove toxinas, excesso de líquidos e corrige desequilíbrios eletrolíticos no organismo, prevenindo complicações graves como sobrecarga cardíaca, edema pulmonar e acidose metabólica.

2.15.5.2 **Sobrevivência do Paciente:** Sem a hemodiálise, pacientes com insuficiência renal terminal acumulam substâncias tóxicas no sangue, o que pode levar a distúrbios severos e, eventualmente, ao óbito.

2.15.5.3 **Qualidade de Vida:** Embora não seja uma cura, a hemodiálise permite que os pacientes vivam por anos, podendo manter uma rotina relativamente estável quando acompanhados adequadamente.

2.15.5.4 **Redução de Internações e Complicações:** Pacientes que seguem o tratamento regularmente têm menor risco de crises hipertensivas, arritmias cardíacas, infecções e outras condições associadas à insuficiência renal.

2.15.5.5 **Apoio à Saúde Pública:** A oferta desse serviço evita superlotação em emergências hospitalares e possibilita o planejamento do cuidado, incluindo a preparação para um eventual transplante renal.

2.15.5.6 O acesso contínuo e adequado à hemodiálise é fundamental para garantir a vida dos pacientes e otimizar os recursos do sistema de saúde.

#### **2.16 Impacto na Saúde Pública:**

2.16.1 **Redução de Internações:** O acesso facilitado permite um acompanhamento especializado o que contribui para a redução do número de internações hospitalares e do uso de serviços de urgência e emergência, diminuindo a sobrecarga nos hospitais públicos.

2.16.2 **Impacto social:** O acompanhamento adequado da doença renal crônica contribui para o retardamento da evolução da doença e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, reduzindo o sofrimento e as incapacidades e possibilitando maior reintegração social.

2.16.3 **Promoção da Prevenção:** O investimento na prevenção da doença renal crônica e no fortalecimento da rede de nefrologia é essencial para minimizar o impacto na saúde pública, reduzindo custos e melhorando a qualidade de vida da população.

#### **2.17 Análise dos riscos de descontinuidade, estratégia de transição assistencial e vantajosidade da solução**

2.17.1 A descontinuidade dos serviços de nefrologia representa risco assistencial crítico, considerando a dependência de acompanhamento contínuo por parte dos usuários com doença renal crônica, em especial aqueles em terapia renal substitutiva. A interrupção desses serviços pode resultar em descompensações clínicas agudas, necessidade de internações de urgência e comprometimento imediato das condições de saúde dos pacientes.

2.17.2 Além dos impactos individuais, a interrupção da assistência compromete a organização da linha de cuidado em nefrologia, com repercussões diretas sobre a regulação do acesso, aumento da demanda reprimida e sobrecarga de serviços hospitalares, especialmente em urgência e emergência. Tal cenário implica, ainda, elevação de custos indiretos ao sistema, associados ao manejo de complicações evitáveis e à maior utilização de recursos de alta complexidade.

2.17.3 Diante desse contexto, a estratégia adotada fundamenta-se na transição assistencial segura, por meio da substituição programada do contrato vigente pelos novos instrumentos decorrentes do credenciamento, com o objetivo de assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem interrupções.

2.17.4 A operacionalização da transição assistencial será realizada de forma programada, mediante substituição direta do contrato atualmente vigente pelos novos instrumentos decorrentes do credenciamento, não havendo sobreposição de vínculos contratuais.

2.17.5 O início da execução dos novos contratos estará condicionado à plena aptidão da rede prestadora credenciada, de modo a assegurar a continuidade dos tratamentos em curso, a manutenção dos fluxos assistenciais e o adequado acompanhamento dos usuários.

2.17.6 Para tanto, serão adotadas medidas de planejamento e monitoramento da transição, incluindo a organização prévia das agendas, a transferência ordenada dos usuários e o alinhamento dos fluxos assistenciais, de forma a mitigar riscos de descontinuidade e garantir a estabilidade da prestação dos serviços desde o início da nova contratação.

2.17.7 No que se refere à vantajosidade da solução proposta, o credenciamento apresenta-se como modelo adequado para garantir a suficiência da oferta de serviços de nefrologia, permitindo maior flexibilidade na composição da rede e melhor capacidade de resposta à demanda existente.

2.17.8 Sob a ótica da eficiência e economicidade, a solução contribui para a redução de custos evitáveis decorrentes da desassistência, tais como internações por descompensação clínica, utilização de leitos de urgência e judicialização, além de promover maior racionalidade na organização da rede de atenção à saúde. Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é tecnicamente adequada, operacionalmente viável e alinhada aos princípios da continuidade, eficiência e economicidade, assegurando a manutenção da assistência e a adequada organização da rede de serviços.

#### **2.18 Considerações finais:**

2.18.1 Diante da importância da Nefrologia para a saúde pública e do crescente número de pacientes com doenças renais crônicas, torna-se imprescindível à ampliação e fortalecimento da rede de atendimento especializado.

2.18.2 A hemodiálise, como terapia renal substitutiva, é um tratamento essencial para a manutenção da vida de milhares de pessoas, exigindo infraestrutura adequada e acesso universal no sistema público de saúde.

2.18.3 A estruturação de serviços de nefrologia bem distribuídos e acessíveis garante a continuidade do cuidado, prevenindo complicações graves, reduzindo internações hospitalares e melhorando a qualidade de vida dos pacientes. Assim, a contratação destes serviços no município de Contagem se mostra uma medida estratégica e necessária para garantir a equidade no atendimento e a otimização dos recursos públicos.

2.18.4 O credenciamento de serviços especializados em nefrologia é um passo essencial para o fortalecimento da rede assistencial, possibilitando um atendimento mais eficaz e resolutivo. Dessa forma, a implementação dessas medidas contribuirá significativamente para a melhoria da saúde renal da população e para a sustentabilidade do sistema de saúde pública.

2.19 Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), de natureza contínua, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal), para atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Contagem/MG, atende ao objetivo maior da Administração Pública de garantir o direito à saúde (Art. 196), assegurando o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da população.

2.19.1 O procedimento de credenciamento, devidamente justificado no processo administrativo (conforme exigido pela legislação de licitações), torna-se o meio legal para cumprir da Administração Pública de garantir o acesso a serviços essenciais de saúde, prevalecendo o interesse público fundamental sobre a regra formal da licitação.

2.19.2 Portanto, a legislação infraconstitucional (Lei de Licitações) ao prever o credenciamento, age como um instrumento de gestão pública que permite a concretização das políticas sociais e econômicas de saúde estabelecidas no Art. 196 da Constituição Federal.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O requisito básico das empresas que fornecerão o objeto deste Estudo Técnico Preliminar é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada juntos aos órgãos de controle, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os serviços em questão.

### **3.2 REQUISITOS LEGAIS E DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.2.1 A CONTRATADA deve empenhar-se na melhoria constante da qualidade e estar em consonância com a relação abaixo de normativos:

Normativo	Descrição
Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990	Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes
Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990	Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.
RDC ANVISA 50/2002	Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
A RDC 154 de 15 de junho de 2004.	Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise.
Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004.	Institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.
Nota Técnica Nº 006/2009 - GGES/ANVISA	Estabelece parâmetros para a execução de procedimentos dialíticos em ambiente hospitalar fora dos serviços de diálise abrangidos pela RDC/Anvisa nº 154, de 15 de junho de 2004.
Portaria nº 225 SAS/MS, de 10 de maio de 2010.	Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve: Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPERFOSFATEMIA NA INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA.
Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.	Dispõe sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014.	Define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico.
Portaria nº 483/GM/MS, de 1 de abril de 2014	Redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de

	cuidado.
Portaria nº 712 SAS/MS, de 13 de agosto de 2014	Aprova o protocolo clínico e diretrizes da imunossupressão no transplante renal. Publicada no DOU nº 155 seção 01, de 14/08/2014 Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Imunossupressão no Transplante Renal
Portaria nº 365/SAS/MS, de 15 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 801 SAS/MS de 25 de abril de 2017.	Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Anemia na Doença Renal Crônica
Resolução CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017	Estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS
Portaria De Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017	SNT- Sistema Nacional de Transplantes
Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017	Consolida as normas sobre Direitos e Deveres, Organização e Funcionamento do SUS;
Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017	Consolida as normas sobre Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde.;
Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017	Consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017	Consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde
Decreto nº 9.175 de 18 de outubro de 2017	Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas TGP do Distúrbio Mineral Ósseo na Doença Renal Crônica - Dispõe sobre transplantes.
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
Portaria nº 1.675/SAS/MS, de 7 de junho de 2018	Dispõe sobre os critérios para a organização, funcionamento e financiamento do Cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e altera portarias de consolidação Nº3 e 6 GM/MS de setembro de 2017 e RDC Nº11 de 13 de março de 2014 .
Portaria SEPRT Nº 6734 de 09/03/2020	Dispõe sobre a Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da

	União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
RDC Nº 504, de 27 de maio de 2021	Dispõe sobre as Boas Práticas para o transporte de material biológico humano.
Portaria GM/MS 2062 de 19 de agosto de 2021	Altera a portaria GM/MS Nº 3 de 28 de setembro de 2017 dispondo de critérios para organização, funcionamento, financiamento do cuidado da pessoa com DRC no âmbito do SUS
Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021	Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

### **3.2.2 HABILITAÇÃO REGULATÓRIA**

3.2.2.1 Os interessados em participar do credenciamento deverão comprovar registro regular junto aos seguintes órgãos:

3.2.2.1.1 O Possuir Alvará Sanitário vigente ou protocolo de renovação expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

3.2.2.1.2 Nos casos de renovação do Alvará Sanitário, se até a data de abertura do certame, a(s) credenciada (s) não estiver de posse dele, poderá entregar cópia do protocolo de solicitação de renovação ou Declaração expedido pela Vigilância Sanitária.

3.2.2.1.3 Nos casos de apresentação do protocolo de renovação, será observado o marco temporal da solicitação, fixado no inciso I do caput do Art. 48 da Lei Complementar 103, de 20 de janeiro de 2011 podendo a Comissão de Credenciamento solicitar diligência junto à Vigilância Sanitária do Município de Contagem, salvo os casos em que as empresas interessadas apresentem juntamente com o protocolo, a cópia do alvará fora de sua validade. No município de Contagem, o prazo para requerer a solicitação de renovação é de 120 dias.

3.2.2.1.4 Atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem a competência necessária para a realização dos procedimentos objeto deste Termo de Referência, informando o seu potencial de atendimento em escala, com descrição da média de atendimentos realizados mensalmente conforme modelo demonstrado no item 5 deste Termo de Referência;

3.2.2.1.5 Apresentar todos os contratos de serviços terceirizados com os respectivos ensaios de proficiência e qualidade da qual as empresas fazem parte;

3.2.2.1.5.1 Alvará de Localização e Funcionamento;

3.2.2.1.5.2 Certificado de Regularidade profissional da empresa expedido pelo Conselho da respectiva classe;

3.2.2.1.5.3 Apresentar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de Contagem com dados atualizados de RH e serviços terceirizados;

3.2.2.1.6 Declaração de que possuir estrutura com acessibilidade para pessoas com deficiência, assegurando e promovendo condições de igualdade, exercícios dos direitos e das liberdades fundamentais previstas em lei.

### **3.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE:**

3.2.3.1 Certificado de responsabilidade técnica do médico responsável pelo serviço, e/ou profissional com exercício da responsabilidade previsto em Conselho oficial da profissão, responsável (is), expedido(s), pelo respectivo Conselho de Classe, em vigor na data de abertura do certame.

3.2.3.2 Certificado do responsável técnico de enfermagem expedido pelo Conselho Regional de Enfermagem, na função de coordenador e com especialização em nefrologia, em vigor na data de abertura do certame.

3.2.3.3 O médico responsável técnico pelo serviço somente poderá assumir a responsabilidade técnica por um único serviço

credenciado pelo Sistema Único de Saúde, devendo residir no mesmo município ou cidades circunvizinhas. Poderá, entretanto, atuar como profissional em outro serviço credenciado pelo SUS, desde que seja no mesmo Estado.

3.2.3.4 Relação nominal de toda equipe técnica envolvida na realização dos atendimentos objeto deste Termo de Referência, contendo informação da especialização reconhecida nas áreas de terapia renal substitutiva e registro junto aos respectivos Conselhos.

3.2.3.5 Declaração oficial da própria empresa, declarando que seus colaboradores estão e são continuamente treinados e capacitados para o serviço.

#### 3.2.4 **DA AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.2.4.1 A avaliação da qualificação técnica será realizada pela equipe da Superintendência de Regulação somente após a habilitação da empresa quanto aos requisitos regulatórios e de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, e qualificação econômico-financeira, conforme análise da Comissão de Contratação.

3.2.4.2 Apenas o(s) proponente(s) que forem considerados habilitados nesta etapa inicial terão sua documentação de qualificação técnica analisada, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.2.4.3 Após a análise da documentação de qualificação técnica, o(s) proponente(s) habilitados nesta fase receberá(ão) visita in loco da equipe técnica da Superintendência de Regulação, com o objetivo de verificar as condições da estrutura física, equipamentos, recursos humanos e demais aspectos operacionais declarados.

3.2.4.4 A habilitação do(s) proponente(s) está condicionada à avaliação técnica favorável por parte da equipe da Superintendência de Regulação, durante a visita técnica, sendo esta considerada requisito imprescindível ao prosseguimento no processo. O Relatório final de avaliação técnica será anexado ao processo e estará disponível a todos os participantes do certame;

#### 3.2.5 **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

##### 3.2.5.1 **Sustentabilidade Ambiental**

3.2.5.1.1 Sempre que possível, deverão ser priorizados **insumos cujas embalagens primárias e secundárias** sejam:

3.2.5.1.1.1 Recicláveis ou biodegradáveis;

3.2.5.1.1.2 Produzidas com material reciclado;

3.2.5.1.1.3 Reduzidas em volume, visando minimizar a geração de resíduos sólidos.

3.2.5.1.1.4 Os fornecedores deverão apresentar, quando solicitado, **informações sobre os procedimentos de descarte ambientalmente adequado** das embalagens e/ou resíduos.

3.2.5.1.1.5 Será valorizado o compromisso com **programas de logística reversa**, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente para material biológico humano que gerem resíduos perigosos.

##### 3.2.6 **SUSTENTABILIDADES ECONÔMICAS**

3.2.6.1 Serão priorizadas propostas que apresentem **melhor relação custo-benefício**, considerando não apenas o valor unitário, mas também:

3.2.6.2. Prestadores de serviços localizados na região de Belo Contagem, quando tecnicamente equivalentes, serão preferidos, a fim de reduzir custos logísticos e impactos ambientais decorrentes do transporte.

##### 3.2.7 **SUSTENTABILIDADE SOCIAL**

3.2.7.1 Os fornecedores deverão atender à legislação trabalhista e comprovar, se solicitado, o cumprimento de **normas de**

**segurança, saúde ocupacional e respeito aos direitos humanos** em sua cadeia produtiva.

3.2.7.2 A aquisição deverá **assegurar o direito à saúde com equidade**, nos termos da Constituição Federal, priorizando procedimentos que contribuam efetivamente para a promoção da saúde e a recuperação da qualidade de vida dos usuários.

3.2.7.3 Serão priorizados estabelecimentos que possuam **registro sanitário válido**, conforme regulamentação da autoridade sanitária.

### **3.2.8 SUSTENTABILIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL**

3.2.8.1 A contratação deverá observar rigorosamente os princípios da **legalidade, eficiência, publicidade e transparência**, sendo exigida documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal e sanitária da empresa.

### **3.2.9 SERÁ EXIGIDO DOS FORNECEDORES:**

3.2.9.1 Certificado de Regularidade junto à Anvisa;

3.2.9.2 Licença Sanitária válida;

3.2.9.3 Certidão negativa de sanções impeditivas da contratação com o Poder Público.

3.2.9.4 A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.9.5 A empresa a ser CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os fatos que, comprovadamente, decorram direta e exclusivamente de seus atos ou omissões.

### **3.3 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

#### **3.3.1 Do atendimento ambulatorial:**

3.3.1.1 A empresa a ser contratada será responsável pelo local de atendimento, bem como sua estrutura e aquisição de todos os mobiliários, equipamentos, insumos e RH necessários para organização e prestação do objeto.

3.3.1.1.1 Quanto a composição de mínima de recursos humanos, a empresa a ser contratada deverá seguir a Portaria GM/MS Nº 2062, de 19 de agosto de 2021 e suas alterações, quando houver, devendo atender:

3.3.1.1.1.1- 1 (um) Médico nefrologista para cada 50 pacientes e 1 Médico Responsável Técnico;

3.3.1.1.1.2 -1 (um) Enfermeiro para cada 35 a pacientes e 1 Enfermeiro Responsável Técnico;

3.3.1.1.1.3- 1 (um) Nutricionista;

3.3.1.1.1.4- 1 (um) Psicólogo;

3.3.1.1.1.5 -1 (um) Assistente social.

3.3.1.1.1.6 -1 (um) Técnico de enfermagem para cada 4 pacientes por sessão;

3.3.1.1.2 A Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica deverá preferencialmente constituir referência regional para assistência ambulatorial para os estágios 3, 4 e 5;

3.3.1.2 A empresa a ser contratada deverá garantir que o atendimento ocorra em um local adequado, situado dentro do território do município, com infraestrutura acessível para usuários com necessidades especiais, incluindo pacientes acamados e cadeirantes.

3.3.1.3 A empresa a ser contratada deverá se submeter às normas definidas pela Contratante quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de exames subseqüentes, a revisão das contas ambulatoriais, hospitalar e outros procedimentos necessários.

3.3.1.4 A empresa a ser contratada deverá se comprometer a expandir sua capacidade de atendimento, quando solicitado pela Contratante, de acordo com a demanda do município.

3.3.1.5 A empresa a ser contratada deverá atender pacientes de todas as faixas etárias.

3.3.1.5.1 Para o atendimento em diálise pediátrica, que abrange a faixa etária de 0 a 12 anos completos, o profissional médico nefrologista deve ser capacitado.

3.3.1.5.2 Durante o procedimento dialítico, a empresa a ser contratada deverá assegurar a presença e disponibilidade de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, não sendo permitido que o paciente permaneça sem a assistência desses profissionais.

**3.3.1.6 DO SERVIÇO DE HEMODIÁLISE:**

3.3.1.6.1 O encaminhamento de pacientes com Doença Renal Crônica para os serviços de diálise será regulado e autorizado pela Comissão Municipal de Nefrologia segundo as normas e regulamentação expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Contratante.

3.3.1.6.2 A empresa a ser contratada deverá admitir os pacientes para a realização da terapia renal em até 72 horas após a solicitação pela Diretoria do Complexo Regulador;

3.3.1.6.3 A empresa a ser contratada deverá oferecer, de forma padronizada e conforme a demanda, mais de uma modalidade de tratamento de hemodiálise, garantindo que os pacientes tenham acesso ao tratamento adequado conforme suas condições clínicas.

3.3.1.6.4 No caso de oferta de hemodiálise domiciliar, a empresa contratada deverá:

3.3.1.6.4.1 Realizar treinamento completo do paciente e de seus familiares ou cuidadores, quanto ao uso e manuseio adequado do equipamento de hemodiálise domiciliar, incluindo a preparação e conexão do sistema de diálise, cuidados com o acesso vascular, higienização do equipamento, e medidas de segurança para a realização das sessões de hemodiálise de forma autônoma e segura;

3.3.1.6.4.2 Garantir suporte contínuo ao paciente e à família, com visitas periódicas de profissionais da saúde, como enfermeiros e técnicos especializados, para monitorar a execução correta do tratamento e resolver eventuais dúvidas ou dificuldades.

3.3.1.6.4.3 Fornecer orientação detalhada sobre como proceder em casos de emergências médicas, como sinais de infecção no cateter ou complicações durante a hemodiálise, garantindo que o paciente e seus familiares saibam como agir adequadamente.

3.3.1.6.4.4 Disponibilizar uma equipe de suporte técnico para resolução de problemas com os equipamentos de hemodiálise domiciliar, garantindo o bom funcionamento do sistema e minimizando o risco de falhas ou interrupções no tratamento.

3.3.1.6.4.5 Realizar revisões periódicas do treinamento, conforme necessário, para garantir que o paciente e os familiares estejam atualizados quanto às melhores práticas, inovações tecnológicas e protocolos de segurança.

3.3.1.6.4.6 Assegurar que o ambiente domiciliar do paciente seja adequado para a realização do tratamento, com espaço adequado para o armazenamento do equipamento e das soluções de diálise, além de garantir que as condições sanitárias e de segurança sejam sempre atendidas.

3.3.1.6.4.7 Fornecer apoio emocional e educação contínua para o paciente e seus familiares, esclarecendo dúvidas, orientando sobre os benefícios do tratamento domiciliar e ajudando a melhorar a adesão ao tratamento;

3.3.1.6.4.8 Garantir que o paciente e seus familiares sintam-se seguros e confiantes no processo de hemodiálise domiciliar, assegurando a continuidade do tratamento de maneira eficaz e segura.

3.3.1.6.5 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar para realização das sessões de hemodiálise, no mínimo 6 (seis) dias por semana e 3 (três) horários para realização das sessões, independente do calendário municipal.

3.3.1.6.6 A empresa a ser contratada deverá fornecer suporte nutricional padronizado aos pacientes em hemodiálise, garantindo que a alimentação e a suplementação estejam de acordo com as recomendações específicas para indivíduos com doença renal crônica em terapia dialítica.

3.3.1.6.6.1 A alimentação oferecida deverá seguir as diretrizes nutricionais preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN), atendendo preferencialmente aos seguintes critérios:

3.3.1.6.6.2 Refeição principal completa: A empresa deverá fornecer uma refeição principal (almoço ou jantar) composta por alimentos convencionais e nutricionalmente equilibrados, incluindo:

3.3.1.6.6.2.1 Fonte de carboidratos: Arroz, macarrão ou outra opção adequada;

3.3.1.6.6.2.2 Fonte de proteínas: Carnes magras (bovina, suína ou de frango) ou ovos, conforme orientação nutricional;

3.3.1.6.6.2.3 Leguminosas: Feijão ou outra alternativa conforme orientação nutricional;

3.3.1.6.6.2.4 Legumes e hortaliças: Preparados conforme orientação nutricional;

3.3.1.6.7 A empresa deverá disponibilizar um nutricionista responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), para elaborar e monitorar o plano alimentar dos pacientes, garantindo que a oferta nutricional esteja alinhada às necessidades clínicas dos mesmos.

3.3.1.6.8 A empresa a ser contratada, nos casos de intercorrências que ocorrerem durante o processo de diálise, deverá prestar os primeiros atendimentos ao paciente garantindo sua estabilização dando continuidade à assistência por meio da regulação de urgência e emergência, que deverá garantir o transporte do paciente (SAMU) e a continuidade da assistência necessária para as referências previamente pactuadas loco-regional em ambiente hospitalar;

3.3.1.6.9 A empresa a ser contratada deverá emitir relatórios médicos detalhados sempre que houver encaminhamentos, incluindo para os serviços de urgência e emergência (UPA/Hospital);

3.3.1.6.10 A empresa a ser contratada deverá possuir rede de apoio para a confecção de fístulas, colocação de cateteres ou intervenções vasculares para garantir o acesso arteriovenoso, conforme o documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

3.3.1.6.11 A empresa a ser contratada, nos casos de necessidade de inscrição em lista de espera para transplante renal, deverá informar ao paciente, bem como encaminhá-lo para a avaliação por uma equipe de transplante, quando couber, inserindo todos os casos elegíveis na lista nacional;

3.3.1.6.12 A empresa a ser contratada, deverá ofertar atendimento em sala exclusiva aos pacientes com HbsAg+ ou com doença infecto contagiosa respiratória e/ ou outra condição que exija isolamento, quando em unidade própria.

3.3.1.6.13 A empresa a ser contratada deverá manter os prontuários dos pacientes atualizados, registrando os resultados dos exames realizados e os indicadores da efetividade dialítica, seguimento dos cuidados, intercorrências, encaminhamentos entre outros dados de importância relevante;

3.3.1.6.14 A empresa a ser contratada será totalmente responsável pelo tratamento da água utilizada nas sessões de hemodiálise, incluindo a supervisão e monitoramento da qualidade da água, mesmo que esse serviço seja executado por fornecedores terceirizados.

3.3.1.6.14.1 Caso o tratamento da água seja terceirizado para uma empresa especializada, a empresa a ser contratada deverá assegurar que o prestador de serviços terceirizado cumpra integralmente as normas de qualidade e segurança exigidas para garantir que a água utilizada no processo de hemodiálise esteja dentro dos padrões estabelecidos, sendo de sua responsabilidade o controle da execução, fiscalização e garantia do cumprimento dessas exigências

3.3.1.6.14.2 A empresa a ser contratada deverá garantir que a água utilizada nos procedimentos de hemodiálise atenda a todos os padrões de qualidade exigidos pela ANVISA e pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN).

3.3.1.6.14.3 A empresa a ser contratada deverá realizar análises laboratoriais periódicas da água utilizada, conforme os parâmetros exigidos para a qualidade da água de diálise (incluindo, mas não se limitando a, pH, endotoxinas, cloro livre, sólidos dissolvidos, metais pesados, etc.).

3.3.1.6.14.4 Os relatórios de análise deverão ser mantidos em arquivo e disponibilizados para fiscalização sempre que solicitado pela contratante ou pela vigilância sanitária.

3.3.1.6.15 A empresa a ser contratada será responsável por todo o processo de segregação, transporte e destinação final dos resíduos, conforme seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS.

3.3.1.6.16 A empresa a ser contratada deverá responsabilizar-se pela limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

3.3.1.6.17 Os procedimentos de hemodiálise a serem realizados estão padronizados pela Tabela de Procedimentos e OPM do SUS e serão remunerados conforme o item 5 deste Termo de Referência.

3.3.1.6.18 Quanto ao tratamento dialítico em gestante, a literatura científica recomenda o aumento da frequência das sessões de diálise em gestantes submetidas à hemodiálise, a fim de prevenir desfechos adversos tanto para o feto quanto para a própria gestante. (Fonte: Isabel Ribeiro C. Silva – Artigo de Revisão "Pregnancy and Dialysis", publicado online em 2008, p. 349-356), dessa forma, considerando que a quantidade de sessões autorizadas pela Tabela SUS é no máximo 04 sessões (três sessões habituais por semana, acrescido de uma sessão por excepcionalidade), será autorizado o acréscimo limitado a, no máximo, 02 (duas) sessões semanais adicionais (correspondentes à 5ª e 6ª sessão na mesma semana).

3.3.1.6.18.1 A complementação do tratamento será realizada exclusivamente durante o período gestacional, desde que obrigatoriamente confirmada por exame de BHCG positivo e ultrassonografia gestacional.

3.3.1.6.18.2 As sessões extras serão custeadas administrativamente com recursos do Tesouro Municipal, conforme o valor estabelecido para a sessão de hemodiálise adulta – Código SIGTAP 03.05.01.010-7.

### **3.3.1.7 DA OFERTA DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA E ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL**

3.3.1.7.1 A empresa a ser contratada deverá ofertar consultas especializadas em nefrologia e atendimento com equipe multiprofissional, garantindo atendimento ambulatorial e acompanhamento contínuo dos pacientes com doenças renais crônicas e agudas, conforme protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

3.3.1.7.2 As consultas médicas deverão ser realizadas pelo especialista em nefrologia regularmente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo a empresa a ser contratada garantir a disponibilidade de atendimento em conformidade com a demanda da rede pública de saúde e dentro dos prazos preconizados pela regulação municipal.

3.3.1.7.3 A equipe multiprofissional deve ser composta por no mínimo 04 profissionais, conforme o protocolo clínico e diretrizes estabelecidos pelo SUS.

3.3.1.7.4 Os usuários não dialíticos serão encaminhados para a empresa a ser contratada após regulação médica e autorização da Diretoria de Regulação do Acesso.

3.3.1.7.5 A prestação de serviços de consultas especializadas em nefrologia e de acompanhamento multiprofissional compreenderá:

3.3.1.7.5.1 Realizar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde/Superintendência de Regulação, o acompanhamento multiprofissional das pessoas pré dialíticas ou nas demais situações previstas no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS;

3.3.1.7.5.2 Contra referenciar à Diretoria de Regulação do Acesso, relatório dos pacientes que não se encontram com DRC ou pré dialíticos para que possam ser referenciados a APS – Atenção Primária da Saúde.

3.3.1.7.5.3 As consultas de nefrologia dos pacientes pré-dialíticos, quando encaminhados pela SMS Contagem/Superintendência de Regulação, deverão ser realizadas pela empresa a ser contratada em ambulatório localizado no município de Contagem devidamente estruturado e com acessibilidade para usuários com necessidades especiais incluindo acamados e/ou cadeirantes.

3.3.1.7.5.4 Realizar minimamente os exames laboratoriais de média complexidade necessários para o acompanhamento dos pacientes pré-dialíticos (quando encaminhados pela SMS Contagem/Superintendência de Regulação) conforme item 5 deste Termo de Referência e demais exames e ou tratamentos complementares para auxiliar no diagnóstico, conforme necessidade e/ou portarias vigentes do Ministério da Saúde

3.3.1.7.6 As consultas especializadas em nefrologia e o atendimento da equipe multiprofissional serão remunerados conforme demonstrado no item 5 deste Termo de Referência.

### **3.3.1.8 DA OFERTA DE EXAMES PERIÓDICOS:**

3.3.1.8.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer os exames periódicos laboratoriais e de imagem complementares conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com DRC no âmbito do SUS e demonstrado no item 5 deste Termo de Referência.

3.3.1.8.2 Os exames periódicos serão faturados conforme valores demonstrados no item 5 deste Termo de Referência.

3.3.1.8.3 Caso seja identificada a necessidade de realização de outros procedimentos com finalidade diagnóstica para as pessoas com Doença Renal Crônica em acompanhamento ambulatorial, na que não estejam relacionadas no item 5 deste Termo de Referência, deverá ser solicitado e encaminhado para o Complexo Regulador/Diretoria de Regulação, desde que contemplado na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e seguindo o fluxo de regulação e agendamento visando a integralidade da assistência na linha de cuidado a pessoa com DRC.

### **3.3.1.9 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS DE HEMOTERAPIA**

3.3.1.9.1 Os hemocomponentes necessários à realização dos procedimentos hemoterápicos deverão, preferencialmente, ser fornecidos por meio da rede pública de hemoterapia, quando houver disponibilidade e viabilidade técnica e logística.

3.3.1.9.2 Na ausência ou indisponibilidade de fornecimento oportuno por parte do serviço público, devidamente justificada por documento emitido pelo hemocentro de referência ou órgão competente, o prestador poderá, em caráter excepcional, adquirir os hemocomponentes por meios próprios, desde que:

3.3.1.9.2.1 Haja solicitação médica fundamentada, com justificativa clínica;

3.3.1.9.2.2 Seja apresentada comprovação da indisponibilidade junto ao serviço público;

3.3.1.9.2.3 A aquisição se dê em estabelecimentos devidamente autorizados pela ANVISA e pela Vigilância Sanitária;

3.3.1.9.2.4 Os valores a serem pagos corresponderão aos preços praticados no mercado, observada a razoabilidade e economicidade.

3.3.1.9.3 Os custos decorrentes da aquisição de hemocomponentes pelo prestador, nas condições descritas, serão reembolsados pela Contratante, mediante apresentação de:

3.3.1.9.3.1 Nota fiscal ou documento fiscal equivalente;

3.3.1.9.3.2 Documento de autorização prévia (quando possível);

3.3.1.9.3.3 Relatório médico assistencial contendo o procedimento realizado e a necessidade da transfusão;

3.3.1.9.3.4 Comprovação da indisponibilidade do hemocomponente no serviço público.

3.3.1.9.4 A remuneração pelos procedimentos de hemoterapia será realizada à parte, não estando incluída no valor pactuado para as sessões de hemodiálise, sendo devida conforme os valores unitários estabelecidos na Tabela praticada pelo Hemominas cuja última alteração ocorreu em junho/2025 conforme Portaria Hemominas nº 101 de 07/06/2025.

3.3.1.9.5 Fica vedada a cobrança cumulativa pelo mesmo hemocomponente adquirido com recursos públicos e administrado pelo prestador.

**3.3.1.10 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS DE PULSOTERAPIA E ANTIBIOTICOTERAPIA VENOSA AOS PACIENTES EM TERAPIA RENAL .**

3.3.1.10.1 A pulsoterapia consiste na administração de doses elevadas de corticosteroides por via endovenosa em curto período de tempo, com finalidade imunossupressora e anti-inflamatória rápida. Trata-se de conduta consolidada em protocolos clínicos nacionais e internacionais para o manejo de doenças autoimunes e inflamatórias graves, incluindo as manifestações renais.

3.3.1.10.2 No âmbito da nefrologia, a pulsoterapia é fundamental especialmente em situações de:

3.3.1.10.2.1 Glomerulonefrites rapidamente progressivas, nas quais a intervenção precoce pode evitar perda irreversível da função renal;

3.3.1.10.2.2 Lúpus eritematoso sistêmico com nefrite proliferativa, em que a pulsoterapia é indicada em associação a imunossuppressores;

3.3.1.10.2.3 Rejeição aguda de transplante renal, em que altas doses de corticosteroides intravenosos constituem a primeira linha de tratamento;

3.3.1.10.2.4 Síndromes nefróticas e outras doenças glomerulares de difícil controle, que requerem imunossupressão intensiva.

3.3.1.10.3 A disponibilização da pulsoterapia no serviço credenciado de nefrologia garante resposta terapêutica imediata, reduzindo internações prolongadas, prevenindo evolução para terapia renal substitutiva (hemodiálise crônica) e melhorando o prognóstico dos pacientes.

3.3.1.10.4 A empresa a ser contratada poderá fornecer o tratamento de pulsoterapia aos pacientes em terapia renal do município.

3.3.1.10.5 Para o fornecimento do tratamento de pulsoterapia, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada (nefrologista, equipe de enfermagem, farmacêutico, outros), com responsabilidade técnica registrada para infusão de medicamentos.

3.3.1.10.6 A empresa a ser contratada deverá realizar a administração dos procedimentos com rigor técnico, em conformidade com protocolos clínicos e orientações do Ministério da Saúde.

3.3.1.10.7 A empresa a ser contratada deverá emitir documentação completa por aplicação (identificação do paciente, tipo de pulsoterapia, lote e validade dos medicamentos, profissionais envolvidos), conforme modelo apresentado no 5 deste Termo de Referência.

3.3.1.10.8 Para a realização da pulsoterapia em pacientes que já dispõem do medicamento, a empresa contratada poderá utilizar o insumo fornecido pelo próprio paciente, desde que:

3.3.1.10.8.1 Haja prescrição médica emitida por profissional habilitado;

3.3.1.10.8.2 O medicamento esteja dentro do prazo de validade, com embalagem íntegra e identificação do lote;

3.3.1.10.8.3 O medicamento esteja padronizado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica de Contagem e tenha sido armazenado de forma adequada.

3.3.1.10.8.4 Não atendidos os critérios acima, o prestador não estará autorizado a utilizar a medicação fornecida pelo paciente, devendo seguir o fluxo previsto para fornecimento próprio, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1.10.8.5 Nos casos em que o paciente não dispuser do medicamento necessário para a realização da pulsoterapia, a empresa a ser contratada poderá fornecê-lo, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem e/ou da Comissão de Nefrologia de Contagem.

3.3.1.10.8.6 O fornecimento do medicamento de pulsoterapia pelo prestador somente poderá ocorrer mediante:

3.3.1.10.8.6.1 Indicação médica formal, com prescrição emitida por especialista em nefrologia vinculado ao serviço público de saúde (SUS).

3.3.1.10.8.6.2 Autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem ou setor designado, para garantir controle

administrativo e financeiro.

3.3.1.10.8.6.3 Utilização de medicamentos padronizados pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do Município.

**3.3.1.11 O RESSARCIMENTO SERÁ EFETUADO CONFORME OS SEGUINTE PARÂMETROS:**

3.3.1.11.1 Nos casos de pacientes que dispõe do medicamento, a remuneração ao prestador será exclusivamente pelo serviço/procedimento de pulsoterapia conforme valor estabelecido no Plano Operativo VII, não cabendo qualquer ressarcimento a título de fornecimento medicamentos.

3.3.1.11.2 Nos casos de pacientes que não dispõem de medicamento, a remuneração será realizada conforme os seguintes critérios:

3.3.1.11.2.1 Quando houver previsão na Tabela SUS (Sigtap) ou Tabela do Município, prevalecerá o valor nela definido;

3.3.1.11.2.2 Na ausência de valor na Tabela SUS ou do Município, será utilizado o painel de **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)**, estabelecido pela CMED/Anvisa, vigente à data da aquisição e disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos;>

3.3.1.11.2.3 Em casos não contemplados pelas hipóteses anteriores, poderá ser pactuado outro parâmetro, mediante justificativa técnica e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1.11.2.4 Para fins de faturamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar prescrição médica do medicamento, nota fiscal de aquisição do medicamento, vinculada ao lote utilizado e Formulário de registro e pulsoterapia, conforme modelo do item 5 deste Termo de Referência devidamente preenchido e assinado.

3.3.1.11.2.5 Enviar relatórios de produção mensal para faturamento e auditoria no sistema SUS.

**3.3.1.12 DA INTERFACE COM O SERVIÇO DE EPIDEMIOLOGIA MUNICIPAL:**

3.3.1.11.1 A empresa a ser contratada deverá manter interface permanente com a Vigilância Epidemiológica Municipal, comunicando imediatamente quaisquer casos suspeitos ou confirmados de doenças de notificação compulsória, surtos ou situações epidemiológicas que possam impactar a assistência aos pacientes;

3.3.1.11.2 A empresa a ser contratada deverá adotar todas as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde pública, incluindo protocolos de contenção, rastreamento de contatos, isolamento de casos quando necessário e participação em reuniões técnicas sempre que solicitado.

3.3.1.11.3 A empresa a ser contratada deverá realizar, sem ônus para a contratante, os exames laboratoriais e diagnósticos necessários à identificação e controle de agentes etiológicos, conforme protocolos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes.

3.3.1.11.4 Quando disponível, o órgão público poderá fornecer insumos para a realização de exames diagnósticos, incluindo testes rápidos, com o objetivo de apoiar a resposta epidemiológica e agilizar as medidas de contenção, sem prejuízo das obrigações da contratada.

**3.3.1.12 INTERFACE COM O SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

3.3.1.12.1 A empresa a ser contratada será responsável (arcando com o ônus da sua parte no processo) pelo sistema de informação que seja capaz de interfacear com o sistema de informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Contagem;

3.3.1.12.2 Caso não haja possibilidade de interfaceamento por questões técnicas, a empresa a ser contratada deverá ter sistema capaz de gerenciar todas as etapas do processo administrativo para realização dos procedimentos eletivos como agendamento de consultas, matriciamento e exames, bem como alimentar o Sistema de informação adotado pela SMS para confirmações das

agendas de consultas e exames, evoluções em prontuário eletrônico, prescrições médicas, entre outros.

3.3.1.12.3 Para a oferta de consultas especializadas para matriciamento, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar as vagas no sistema de informações do município com antecedência mínima de 30 dias bem como realizar a recepção dos atendimentos por meio do mesmo sistema.

### **3.3.2 DO ATENDIMENTO HOSPITALAR**

3.3.2.1 Considerando que o Complexo Hospitalar de Contagem, integrante da rede pública municipal, não dispõe de serviço próprio de hemodiálise hospitalar para pacientes internados, e diante da necessidade de realização de terapia renal substitutiva à beira do leito — em razão da inviabilidade de transporte e remoção de pacientes críticos internados tanto no Complexo Hospitalar quanto nas Unidades de Pronto Atendimento de Contagem para serviços externos de diálise —, a empresa a ser contratada deverá realizar o atendimento diretamente no Complexo Hospitalar do município.

3.3.2.2 A prestação do serviço deverá contemplar a realização de sessões de hemodiálise à beira do leito, destinadas a pacientes em estado crítico que não possam ser removidos, bem como em ambiente hospitalar apropriado, de acordo com a indicação clínica e a estrutura disponível no Complexo Hospitalar. A empresa contratada deverá, ainda, garantir o tratamento dialítico à beira do leito para pacientes admitidos no Hospital Municipal com quadro de injúria renal aguda ou crônica — neste último caso, assegurando a continuidade da terapia dialítica durante o período de internação, seja na modalidade de hemodiálise ou de diálise peritoneal.

3.3.2.3 Será de responsabilidade da Contratante disponibilizar, no Complexo Hospitalar de Contagem:

3.3.2.3.1 O espaço físico adequado ao funcionamento do serviço, devidamente equipado com as condições estruturais, elétricas, hidráulicas e de rede necessárias à instalação e operação segura das máquinas de diálise e demais equipamentos indispensáveis à execução do contrato, bem como assegurar a implementação de ações de prevenção e controle de infecções em pacientes submetidos ao tratamento dialítico à beira do leito, incluindo medidas específicas para o enfrentamento de microrganismos multirresistentes.

3.3.2.3.2 Disponibilizar sala de equipamentos com, no mínimo, 03 (três) pontos de água e de rejeito, prateleiras para armazenamento das caixas de produtos utilizados no processo, pia para lavagem das mãos e/ou dispensador de álcool em gel, lixeira e área destinada ao descanso, com cadeira ou cama, preferencialmente com divisórias. O espaço deverá permitir a correta realização da osmose e a desinfecção de todas as máquinas utilizadas nas enfermarias, poli ou CTI, garantindo a liberação mais rápida das enfermarias após a hemodiálise e prevenindo vazamentos durante o processo posterior ao procedimento.

3.3.2.3.3 Disponibilizar água tratada em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas portarias e normas vigentes é de responsabilidade do HMC;

3.3.2.3.4 Priorizar as enfermarias que possuem ponto de água, rejeito e posicionar os pacientes com necessidade de Hemodiálise nos leitos mais próximos dos pontos.

3.3.2.3.5 Garantir que as pias destinadas à lavagem das mãos não sejam utilizadas como ponto de água e/ou descarte de rejeito.

3.3.2.3.6 Avaliar os locais adequados e manter as condições estruturais necessárias à prestação do serviço.

3.3.2.3.7 É de responsabilidade do médico nefrologista do Complexo Hospitalar de Contagem (CHC) indicar, prescrever e escolher a modalidade de diálise à qual será submetido o paciente internado, respondendo integralmente pelo tratamento dialítico à beira do leito.

3.3.2.3.8 Manter no prontuário do paciente a prescrição do tratamento dialítico à beira do leito, assinada e carimbada pelo médico nefrologista responsável, bem como a cópia de todo o procedimento realizado pela empresa a ser contratada e pelo Complexo Hospitalar, conforme o caso.

- 3.3.2.3.9 Prover os meios necessários para prevenção de riscos de natureza física, química e biológica inerentes aos procedimentos de tratamento dialítico realizados à beira do leito é de responsabilidade conjunta do HMC e da empresa a ser contratada.
- 3.3.2.3.10 Solicitar os exames destinados à comprovação da eficiência do tratamento dialítico à beira do leito.
- 3.3.2.3.11 Autorizar até 01 (uma) sessão de hemodiálise ou diálise peritoneal por dia e até 15 (quinze) sessões por mês dentro da mesma AIH.
- 3.3.2.3.12 Fornecer os materiais e realizar a instalação da via exclusiva de acesso temporária para a diálise intra-hospitalar, nos casos em que o paciente não possua via de acesso definitiva (FAV ou cateter para DP). Para registro na AIH da inserção do cateter, deverá ser utilizado o código 04.18.01.005-6 – Implante de Cateter Duplo Lúmen na IRA (inclui cateter).
- 3.3.2.3.13 Manter a via de acesso no paciente para realização do procedimento dialítico à beira do leito é responsabilidade compartilhada entre a empresa a ser contratada e o Complexo Hospitalar.
- 3.3.2.3.14 Garantir que o descarte de resíduos ocorra em conformidade com a RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, RDC nº 222, de 28 de março de 2018, ou outra norma que venha a substituí-las, sendo de responsabilidade do Complexo Hospitalar e da empresa a ser contratada.
- 3.3.2.4 A prestação de Serviços de Terapia Renal Substitutiva (TRS) no Complexo Hospitalar de Contagem (HMC) será destinada ao atendimento por curto período, limitada à recuperação da função renal ou até a alta hospitalar, com imediata transferência do paciente para programa de assistência crônica em Serviço de Diálise, conforme previsto na RDC/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, quando necessário.
- 3.3.2.4.1 O procedimento hemodialítico deverá ser supervisionado integralmente por um médico e um enfermeiro, com acompanhamento exclusivo de um técnico de enfermagem para sua execução.
- 3.3.2.5 Métodos alternativos à hemodiálise convencional, como métodos híbridos e contínuos, deverão ser realizados em Unidades de Terapia Intensiva ou Semi-intensiva, sob supervisão de médico nefrologista com título de especialista registrado no Conselho Federal de Medicina.
- 3.3.2.6 A diálise deverá ser realizada conforme prescrições médicas, incluindo aquelas que definam o prazo de atendimento.
- 3.3.2.7 O serviço deverá contar com equipamentos, insumos (com exceção do cateter intra hospitalar) e equipe especializada (RH) disponíveis 24 horas por dia, inclusive profissional médico de sobre aviso, garantindo assistência contínua e de qualidade aos pacientes internados que necessitam de terapia renal substitutiva durante sua internação, sendo de responsabilidade da empresa a ser contratada.
- 3.3.2.7.1 A Contratante, por meio do Complexo Hospitalar, deverá garantir a existência de sistema de comunicação eficaz, que possibilite ao profissional da empresa a ser contratada a localizar, de forma imediata, o profissional do hospital sempre que houver necessidade de intervenção.
- 3.3.2.7.2 A empresa a ser contratada deverá dispor de responsável técnico, médico nefrologista, para responder pelos procedimentos e intercorrências médicas relacionadas ao tratamento dialítico à beira do leito, bem como de 01 (um) enfermeiro com especialização em nefrologia, responsável pelos procedimentos e intercorrências de enfermagem vinculados a esse tratamento.
- 3.3.2.7.3 Os serviços serão prestados pelos profissionais da empresa a ser contratada, sendo necessário o registro da avaliação, prescrição e evolução por parte do profissional médico na data de início da sessão de diálise, bem como prestar assistência nos casos de intercorrências relacionado ao processo de diálise.
- 3.3.2.7.4 A equipe deverá ser dimensionada de forma proporcional à quantidade de sessões de diálise, sendo vedado que um técnico de enfermagem acompanhe mais de 04 (quatro) pacientes por sessão, especialmente quando alocados em setores distintos. Além disso, os processos deverão contar com a supervisão de enfermeiro especialista.

3.3.2.7.5 A equipe da empresa a ser contratada para prestação do serviço de terapia renal no ambiente ambulatorial e/ou hospitalar, será responsável pelos cuidados relacionados à hemodiálise e à diálise peritoneal, em todas as suas fases (pré, durante e pós-diálise), incluindo a manipulação e manutenção de cateteres e a realização de trocas de curativos.

3.3.2.7.6 A elaboração da escala de trabalho, bem como a reposição de cada integrante da equipe, será de responsabilidade exclusiva da empresa a ser contratada, devendo ser garantida a seguinte composição mínima:

3.3.2.7.6.1 Técnico de enfermagem responsável pela execução e acompanhamento integral do tratamento dialítico à beira do leito (dedicação exclusiva);

3.3.2.7.6.2 Técnico responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados nos procedimentos dialíticos à beira do leito.

3.3.2.8 As máquinas de hemodiálise e os equipamentos de osmose reversa portátil deverão possuir registro na Anvisa, estar em plenas condições de funcionamento, operando com alarmes, mantidos sempre limpos e submetidos a manutenção preventiva e corretiva devidamente registradas e disponíveis para conferência.

3.3.2.9 É de responsabilidade da empresa a ser contratada o transporte/deslocamento, manutenção, limpeza e desinfecção das máquinas de hemodiálise devidamente registradas pela ANVISA, da osmose reversa portátil (exceto nos casos em que for utilizada máquina de HD com reservatório acoplado) ou de outro equipamento necessário à TRS indicada e/ou prescrita.

3.3.2.10 As máquinas de hemodiálise deverão ser submetidas à limpeza e desinfecção imediatamente antes e após cada procedimento de hemodiálise à beira do leito, sempre que permanecerem inativas por período superior a 72 (setenta e duas) horas, ou quando necessário, devendo existir evidências documentais das rotinas realizadas.

3.3.2.11 É de responsabilidade da empresa a ser contratada o fornecimento e a correta utilização de todos os materiais necessários à TRS prescrita, sendo expressamente vedado o reuso de agulhas, capilares, dialisadores, linhas, isoladores de pressão e demais materiais descartáveis, bem como de sobras de medicamentos e dialisatos, em pacientes submetidos ao tratamento dialítico à beira do leito nas dependências do Complexo Hospitalar.

3.3.2.12 O custo referente ao cateter intra-hospitalar utilizado nos procedimentos de nefrologia encontra-se incluso no código de inserção de cateter previsto na Tabela SUS/SIGTAP. Dessa forma, não há necessidade de contratação ou reembolso adicional para aquisição do cateter, sendo a responsabilidade exclusiva do Hospital Municipal de Contagem (HMC) garantir a disponibilidade e a utilização adequada do insumo durante os procedimentos.

3.3.2.13 O valor do serviço hospitalar a ser pago corresponderá ao procedimento realizado para pacientes com doença renal aguda ou crônica internados no Hospital Municipal de Contagem, conforme os valores estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência.

### **3.3.3 DO FATURAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **3.3.3.1 Dos serviços ambulatoriais:**

3.3.3.1.1 A empresa a ser contratada deverá seguir as normas gerais de faturamento preconizadas pelo Ministério da Saúde, conforme normas técnicas específicas disponibilizadas pela Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação.

3.3.3.1.2 A empresa a ser contratada deverá faturar a competência correspondente ao período do primeiro ao último dia do mês de execução dos procedimentos, entregando a produção até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês de competência.

3.3.3.1.3 A empresa a ser contratada deverá encaminhar o arquivo de produção ambulatorial compatível com o layout dos sistemas de processamento do Ministério da Saúde, por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção, para os endereços: aloisio.junior@contagem.mg.gov.br, caafaturamento@gmail.com, e demais e-mails informados.

Simultaneamente, enviar os relatórios de produção que permitam conferência e validação da produção, conforme especificações técnicas.

3.3.3.1.4 A empresa a ser contratada deverá encaminhar toda a documentação solicitada pelo Setor de Faturamento Municipal necessária ao processamento da produção.

3.3.3.1.5 A empresa a ser contratada deverá corrigir e reenviar o arquivo de produção sempre que forem identificados erros pelo Setor de Faturamento Municipal.

3.3.3.1.6 A empresa a ser contratada deverá apresentar mensalmente ao Setor de Revisão Administrativa do Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/Contagem, os arquivos físicos dos procedimentos ambulatoriais realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referentes à produção em APAC (Autorização para Procedimentos de Alto Custo) e BPA-i (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado).

3.3.3.1.7 A empresa a ser contratada deverá considerar como competência da produção do serviço ambulatorial de diálise o período compreendido entre o dia 01 e o dia 30 do mês.

3.3.3.1.8 A empresa a ser contratada deverá manter o Controle de Frequência Individual de Tratamento Dialítico (CFID), assinado diariamente pelo paciente, conforme determinação da Portaria SAS/MS nº 706/2014, especificando o tipo de tratamento, os dias de sessão com assinatura do paciente, bem como demais procedimentos relacionados (fístula, cateter, treinamento e manutenção de CAPD). O CFID deverá conter a assinatura e carimbo do médico responsável.

3.3.3.1.9 A empresa a ser contratada deverá manter a Ficha de Serviço de Nefrologia – Controle de Hemodiálise, contendo os dados do paciente, sinais vitais, peso e fluxo sanguíneo. Cada sessão deverá ser registrada com assinatura e carimbo do Técnico de Enfermagem, e ao final da ficha, com assinatura e carimbo do Enfermeiro e do Médico responsáveis. No verso, devem constar os registros de substituição do dialisador e demais materiais utilizados.

3.3.3.1.10 A empresa a ser contratada deverá disponibilizar o resultado nominal dos exames laboratoriais realizados no mês, conforme rotinas definidas nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) no SUS, incluindo exames mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

3.3.3.1.11 A empresa a ser contratada deverá manter a Ficha de Acompanhamento Ambulatorial, com controle de frequência assinado pelo paciente e pelos profissionais envolvidos no atendimento, para os estágios 3ª, 3b, 4 e 5 da DRC.

### **3.3.3.2 DOS SERVIÇOS HOSPITALARES:**

3.3.3.2.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar, mensalmente, a segunda via da folha de controle da hemodiálise, devidamente atestada pelo enfermeiro do plantão, com relatório dos procedimentos realizados para usuários internados no Hospital Municipal de Contagem, até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento do mês. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, data de nascimento, CNS, procedimento, quantidade, data de realização, médico responsável, unidade solicitante e demais informações pertinentes.

3.3.3.2.2 A empresa a ser contratada deverá garantir que as informações do relatório dos procedimentos realizados para usuários internados no Hospital Municipal de Contagem sejam verificadas com os dados constantes nos prontuários (folha de controle de diálise), previamente validados pelo enfermeiro do plantão.

3.3.3.2.3 A empresa a ser contratada deverá registrar os procedimentos realizados (sessões de hemodiálise) em usuários internados na AIH por meio do Setor de Faturamento, utilizando a folha de controle de diálise anexada ao prontuário e autorizada pelo supervisor hospitalar.

### **3.3.3.3 DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**

3.3.3.3.1 Após a validação do faturamento realizada pela CONTRATANTE, a empresa a ser contratada será informada no mês subsequente à produção, os valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

3.3.3.3.2 A empresa a ser contratada deverá emitir Nota Fiscal incluindo:

3.3.3.3.2.1 Descrição do (s) procedimentos/serviços (s) executado (s);

3.3.3.3.2.2 Competência de faturamento;

3.3.3.3.2.3 CPF/CNPJ: 18.715.508/0001-31; 18.5.6 – Prefeitura Municipal de Contagem/Fundo Municipal de Saúde – Endereço: Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 – Camilo Alves – Contagem-MG – CEP: 32017-900;

3.3.3.3.3 A empresa a ser contratada deverá entregar Nota Fiscal no setor de Revisão Administrativa da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria juntamente com documentos exigidos conforme determinação da legislação;

#### **3.3.3.4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.3.3.4.1 Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à empresa a ser contratada recibo assinado ou rubricado pelo servidor da Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

3.3.3.4.2 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à empresa a ser contratada para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

3.3.3.4.3 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da Contratante, esta garantirá à empresa a ser contratada o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a Contratante exonerada do pagamento das multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor da empresa a ser Contratada;

3.3.3.4.4 Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela Contratante que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

3.3.3.4.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser Contratada, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

3.3.3.4.6 As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à empresa a ser Contratada;

3.3.3.4.7 Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a Contratante autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da empresa a ser Contratada;

3.3.3.4.8 Os instrumentos de registro que por ventura tenham intervalos de execução com prazos para início e término estabelecidos pelo Ministério da Saúde deverá ser respeitado pela empresa a ser Contratada o prazo para apresentação da sua produção;

3.3.3.4.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

3.3.3.4.10 A efetivação do pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Diretor do

Controle Avaliação e Auditoria ao Fundo Municipal de Saúde;

3.3.3.4.11 Só será pago serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de serviço respectiva e Nota fiscal atestada como recebido;

3.3.3.4.12 Decorrido o prazo de conferência da documentação (até 90 dias) solicitada para faturamento, caberá a Unidade Prestadora do Serviço a guarda da documentação por período não inferior a 10 (dez) anos de acordo com a Portaria Municipal nº 2261, de 24 de outubro de 2007;

3.3.3.4.13 A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa a ser Contratada de nenhuma responsabilidade técnica;

3.3.3.4.14 A supervisão e avaliação da prestação de serviço estarão a cargo da Superintendência de Regulação ou a quem esta determinar, o qual poderá:

3.3.3.4.14.1 Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

3.3.3.4.14.2 Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

3.3.3.4.14.3 Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos procedimentos no prazo e na qualidade determinada;

### **3.3.3.5 DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

3.3.3.5.1 A empresa a ser Contratada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Controle e Avaliação, relatórios gerenciais, estatísticos e indicadores, todo 7º dia útil do mês, de acordo com os parâmetros a seguir:

3.3.3.5.1.1 A empresa a ser contratada deverá produzir informações e indicadores de qualidade conforme o quadro abaixo que contempla indicadores do Anexo II da Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018 (Anexo 6 do Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017), mantendo os dados atualizados e disponíveis para monitoramento. [Disponível em:

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt1675\\_08\\_06\\_2018.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt1675_08_06_2018.html)]

INDICADORES	CALCULO	FREQUENCIA
1- Proporção de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento hemodialítico}} \times 100$	MENSAL
2- Proporção de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes que entraram sem FAV}} \times 100$	MENSAL
3- Proporção de pessoas em diálise peritonea	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em diálise peritoneal}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento em diálise}} \times 101$	TRIMESTRAL
4- Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes internados por intercorrência clínica em hemodiálise}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento por hemodiálise}} \times 100$	MENSAL
5- Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses	$\frac{\text{N}^\circ \text{ pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento de HD}} \times 100$	MENSAL
6- Taxa de mortalidade de pacientes em diálise	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de óbitos de pacientes em diálise}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em diálise}} \times 101$	ANUAL
7- Número de soroconversão para Hepatite C em pacientes submetidos à Hemodiálise	Nº absoluto de casos com soroconversão para Hepatite C	TRIMESTRAL
8- Incidência em peritonite em pacientes em diálise peritoneal	$\frac{\text{N}^\circ \text{ pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento em DP}} \times 100$	TRIMESTRAL
9- Proporção de pacientes com Hb > 10 g/dl e < 12,0 g/dl em diálise	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em diálise com Hb } > 10 \text{ e } < 12 \text{ g/dl}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em diálise}} \times 101$	TRIMESTRAL
10- Proporção de pacientes em diálise com Fósforo (P) >3,5 e < 5,5 mg/dl	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes com P } > 3,5 \text{ e } < 5,5 \text{ mg/dl}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em diálise}} \times 101$	TRIMESTRAL
11- Proporção de pacientes em tratamento dialítico com Albumina >3,0 mg/dl	$\frac{\text{N}^\circ \text{ pacientes em tratamento dialítico com Albumina } > 3,0 \text{ mg/dl}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento}} \times 100$	TRIMESTRAL
12- Proporção de pacientes em Diálise com PTH > 600 pg/ml	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em Diálise com PTH } > 600 \text{ pg/ml}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em Diálise}} \times 101$	TRIMESTRAL
13- Proporção de pacientes em Hemodiálise com KTV > 1,3	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em Hemodiálise com KTV } > 1,3}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em Hemodiálise}} \times 101$	MENSAL
14- Proporção de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante na CNCDO}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes com mais de 6 meses}} \times 100$	MENSAL

3.3.3.5.1.2 A empresa a ser contratada deverá notificar formalmente à Vigilância Epidemiológica e ao Setor de Supervisão Ambulatorial todos os casos de soroconversão, de forma imediata, no prazo máximo de 48 horas, observando os protocolos vigentes de prevenção e, em caso de surto, notificar também a Vigilância Sanitária.

3.3.3.5.1.3 A empresa a ser contratada deverá encaminhar relatórios adicionais sempre que necessário, incluindo mensalmente o número de pacientes em acompanhamento, separados por estágio da DRC (DRC I, DRC II, DRC III, DRC IIIA, DRC IIIB, DRC IV, DRC V), número de vagas disponibilizadas para 1ª consulta, número de encaminhamentos e número de vagas para início de diálise.

3.3.3.5.1.4 A empresa a ser contratada deverá apresentar plano de contingência para situações inesperadas, tais como os seguintes cenários:

3.3.3.5.1.4.1 Parada ou defeito técnico de equipamentos ou instrumentos;

3.3.3.5.1.4.2 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento;

3.3.3.5.1.4.3 Não conformidade persistente, não resolvida, com a qualidade da água;

3.3.3.5.1.4.4 Falta de água;

3.3.3.5.1.4.5 Falta de energia elétrica;

3.3.3.5.1.4.6 Surto epidemiológicos.

3.3.3.5.1.5 Caberá à empresa a ser contratada disponibilizar, de forma periódica (mensal), as análises da água do sistema de tratamento e distribuição para hemodiálise (STDAH) ao setor/fiscais de contrato competentes.

### **3.3.3.6 DAS SANÇÕES**

3.3.3.6.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde através da Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação:

3.3.3.6.1.1 Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência, em conjunto com as estabelecidas no Regulamento Técnico de Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem, ou em documento que venha a substituí-lo.

3.3.3.6.1.2 Analisar contas rejeitadas quanto ao mérito pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando-as à empresa a ser Contratada, que terá prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do pagamento efetuado, para apresentar recurso, o qual será julgado em até 10 (dez) dias úteis.

3.3.3.6.1.3 Aceitar para conferência, processamento e faturamento apenas os registros que estiverem em conformidade com a Portaria SAES/MS nº 1.110, de 11 de novembro de 2021, respeitando os prazos legais para apresentação e reapresentação da produção.

3.3.3.6.1.4 Efetuar pagamento somente pelos serviços efetivamente prestados, concluídos e em conformidade com as autorizações.

3.3.3.6.1.5 Alterar, quando necessário, o fluxo de apresentação da produção (física ou digital) das solicitações para conferência e revisão, sendo que todas as alterações serão disponibilizadas por normativa técnica previamente estabelecida e aprovada pela Superintendência de Regulação.

3.3.3.6.1.6 A equipe de revisão técnica/administrativa do município deverá ter acesso ao sistema de informações da Contratada para conferência dos resultados de exames em consonância com o estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018;

3.3.3.6.1.7 As glosas efetuadas serão registradas em impresso próprio da Contratante e estes documentos farão parte dos processos para emissão de nota fiscal.

3.3.3.6.1.8 O recurso referente às glosas deverá ser realizado pelo prestador até a competência subsequente. Após a análise pela equipe técnica, se aceito, será afixado documento junto a Nota Fiscal da competência em processamento apresentado o recurso para recompor o pagamento.

3.3.3.6.1.9 Para fins de arquivos de produção e pagamento deve-se seguir a Portaria 2.261 de 24 de outubro 2007 publicada no Diário Oficial de Contagem - ano 16 edição 2370 que no Art. 5º determina que os documentos de solicitação e os documentos comprobatórios do(s) atendimento(s) ambulatorial(ais) permaneçam por até 90 dias, junto à Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria para os fins ora propostos. Em seu parágrafo único, retrata que decorrido o prazo aludido no caput, caberá à Unidade Prestadora de Serviços a guarda da documentação por período não inferior a 10 anos.

3.3.3.6.1.10 A empresa a ser Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, publicado no Diário Oficial de Contagem em 24 de agosto de 2009, de acordo com o especificado abaixo:

3.3.3.6.1.10.1 Advertência Escrita;

3.3.3.6.1.10.2 Multa nos Termos do Regulamento acima mencionado;

3.3.3.6.1.10.3 Suspensão Temporária dos encaminhamentos;

3.3.3.6.1.10.4 Rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de serviços;

3.3.3.6.1.11 A existência de fiscalização não eximirá a empresa a ser contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

3.3.3.6.1.12 A rescisão unilateral do contrato por parte da empresa a ser contratada deverá ser formalizada à Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação, respeitando as cláusulas deste edital e o prazo

mínimo de 180 dias para encerramento de suas atividades.

3.3.3.6.1.13 As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, por ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço.

3.3.3.6.1.14 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa a ser contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

3.3.3.6.1.15 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.3.3.6.1.16 As multas previstas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa ADJUDICADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias legais;

#### **3.4 INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS:**

3.4.1 Declaração de que dispõem de equipamentos adequados em perfeito estado de manutenção com especificação dos equipamentos, marca e modelos, com data da manutenção preventiva e corretiva, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme modelo descrito no item 5.16 deste Termo de referência.

3.4.2 Declaração de que dispõem de ambientes adequados para a realização dos atendimentos, atendendo às normas de biossegurança e acessibilidade, conforme modelo descrito no item 5.17 deste Termo de referência.

#### **3.5 DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:**

3.5.1 Não haverá objeção da participação de consórcios, desde que obdecida as regras do art. 15 da Lei 14.133/2021 que admite, em regra, a participação de empresas em consórcio nas licitações, salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório.

As seguintes exigências devem ser cumpridas:

*“Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:*

*I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;*

*II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;*

*III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;*

*IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;*

*V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.*

*§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção.*

*§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.*

*§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do*

*consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.*

*§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.*

*§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato”.*

#### **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1 A escolha do fornecedor será realizada através de Credenciamento, conforme as diretrizes a seguir:

4.1.1 Nos termos do art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4.1.2 Para o objeto deste Termo de Referência, é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações em condições padronizadas, ou seja, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública.

4.1.3 A licitação por credenciamento visa tornar mais dinâmica a contratação de serviços essenciais à Administração, desburocratizando suas ações pela diminuição do número de processos licitatórios e pelo melhor uso dos recursos disponíveis.

4.1.4 No caso em voga, o credenciamento visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Contagem no atendimento aos usuários do SUS Contagem, nos termos estipulados em regulamento próprio. Neste caso, existe a necessidade de se obter várias propostas vantajosas, descaracterizando, assim, a competição.

4.1.5 Assim, pelo exposto, mostra-se no caso concreto, que a forma de Contratação por Credenciamento é mais vantajoso para garantia de oferta dos serviços médicos e hospitalares para atendimentos de **Terapia Renal Substitutiva (TRS)**, de natureza **contínua**, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal), Sendo **o Credenciamento a melhor solução sugerida para contratação** para a rede Pública Municipal de Contagem/MG.

4.1.6 Diante do exposto e considerando que os serviços constantes neste Termo de Referência são indispensáveis, contínuos e essenciais para o atendimento e a garantia da assistência aos usuários da Rede SUS de Contagem/MG, torna-se notória a necessidade de contratação dos mesmos.

4.1.7 A modalidade de credenciamento configura-se como a forma mais adequada para a contratação dos serviços médicos e hospitalares para atendimentos de **Terapia Renal Substitutiva (TRS)**, de natureza **contínua**, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal), considerando as características específicas da demanda e o interesse público envolvido. 4.1.7.1 Por se tratarem de serviços de saúde essenciais, cuja oferta deve ser contínua, descentralizada e acessível à população, e da vinculação à manutenção das atividades administrativas da Secretaria, a presente contratação se enquadra como **de natureza contínua**, conforme disposto no **art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que assim define:

*“Art. 6º, XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.”*

4.1.8 Portanto é fundamental viabilizar a participação do maior número possível de prestadores habilitados, o que inviabiliza a competição típica das modalidades licitatórias tradicionais.

4.1.9 Nesse contexto, o credenciamento permite à administração pública ampliar a rede de prestadores aptos, distribuídos em diferentes regiões do território municipal e regional, promovendo maior capilaridade, otimização do tempo de resposta e melhoria no acesso dos usuários aos exames. Além disso, essa modalidade garante isonomia de condições para todos os interessados, que deverão atender aos critérios técnicos e administrativos previamente estabelecidos pelo município.

4.1.10 Assim, o credenciamento se revela como um instrumento eficaz de gestão pública, ao compatibilizar agilidade na contratação, respeito à legalidade e ampliação da oferta de serviços, em consonância com os princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade.

4.1.11 A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará o modelo de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não havendo exclusividade na prestação dos serviços.

4.1.12 No que se refere a convocação dos credenciados, a Administração poderá convocar simultaneamente todos os prestadores credenciados aptos, observados os limites da necessidade assistencial e da disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo exclusividade na prestação dos serviços. Havendo suficiência da oferta frente à demanda assistencial, conforme avaliação técnica, o edital de credenciamento poderá ser suspenso, visando à adequada gestão dos recursos públicos e ao equilíbrio da rede contratada.

4.1.13 O processo de distribuição da oferta e organização dos serviços será realizada pela equipe técnica da Superintendência de Regulação, a partir da visita técnica, de forma a equilibrar a distribuição do serviço e do valor financeiro entre os prestadores credenciados, garantindo a equidade e isonomia no encaminhamento dos serviços.

4.1.14 Considerando a natureza dos serviços de nefrologia, classificados como de alta complexidade, a distribuição da demanda será realizada de forma a garantir o acesso, a continuidade do cuidado e a adequada utilização da capacidade instalada da rede.

4.1.15 A alocação dos usuários será realizada por meio do sistema de regulação municipal, observando critérios objetivos, de forma combinada:

4.1.15.1 Necessidade assistencial do usuário, conforme avaliação e classificação pela regulação;

4.1.15.2 Capacidade instalada e disponibilidade de vagas dos prestadores credenciados;

4.1.15.3 Localização geográfica, sempre que possível, como critério de racionalização do acesso, considerando a organização da rede e a oferta existente no território.

4.1.15.4 Manutenção do vínculo assistencial do usuário com o prestador responsável pelo início do tratamento, sendo a transferência admitida apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas.

4.1.16 Na hipótese de equivalência entre prestadores quanto à capacidade instalada, localização e disponibilidade de vagas, a alocação observará a ordem de credenciamento/habilitação, considerada a data de apresentação completa da documentação exigida, conforme registro administrativo.

4.1.17 Caso o prestador atualmente contratado permaneça no credenciamento, os pacientes já vinculados a esse serviço poderão permanecer ou serem transferidos para outro prestador em situações excepcionais.

4.1.18 A verificação da capacidade instalada e das condições de atendimento dos prestadores será realizada previamente, por meio de procedimentos técnicos padronizados, não sendo utilizada como critério discricionário de distribuição, mas como requisito para participação na oferta de serviços.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1 CONSULTAS ESPECIALIZADAS E ATENDIMENTO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ENVOLVIDOS NO TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE COM DRC.**

ITEM	COD.SIGTAP	CONSULTA/SEGUIMENTO/MATRICIAMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA sus	INCREMENTO	TOTAL R\$
1	03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA-PROFISSIONAL MEDICO	MAC	R\$ 10,00	R\$ 165,00	175,00
2	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ( MÍNIMO DE 04 PROFISSIONAIS)	MAC	R\$ 6,30	R\$ 0,00	6,30
3	03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 4 PRÉ DIÁLISE( SE HABILITADO 15.6)	FAEC	R\$ 61,00	R\$ 114,00	175,00
4	03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 5 PRÉ DIÁLISE( SE HABILITADO 15.6)	FAEC	R\$ 61,00	R\$ 114,00	175,00

### **5.2 PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - HEMODIÁLISE E DIÁLISE.**

#### **OBSERVAÇÕES:**

#### **5.2.1 Hemodiálise em Gestantes – Autorização de Sessões Extras**

5.2.1.1 A literatura recomenda o aumento da frequência das sessões de hemodiálise durante a gestação para prevenir desfechos adversos tanto para o feto quanto para a gestante. Referência: ISABEL RIBEIRO C. SILVA. Pregnancy and Dialysis. Artigo de revisão. Publicado online em 2008, pp. 349–356.

5.2.1.2 A hemodiálise em gestantes será autorizada durante o período gestacional, obrigatoriamente confirmado por exame de  $\beta$ -HCG positivo e ultrassonografia gestacional.

5.2.1.3 Será permitida a realização de até 02 (duas) sessões adicionais por semana (5ª e 6ª sessões na mesma semana), além das 03 (três) sessões habituais semanais + 01 (uma) sessão de excepcionalidade, totalizando até seis sessões por semana.

5.2.1.4 Atendendo a esse critério, as sessões extras serão pagas administrativamente com recurso do Tesouro Municipal, conforme o valor da sessão adulta – Código SIGTAP: 03.05.01.010-7.

#### **5.3 TRATAMENTO DIALÍTICO EM PACIENTE EM TRÂNSITO**

5.3.1 O paciente em tratamento dialítico que se encontra em trânsito — ou seja, fora de sua localidade de origem — poderá dar continuidade ao tratamento em estabelecimento de saúde localizado em município distinto daquele onde realiza regularmente suas sessões, pelo período **máximo de 30 dias**.

5.3.2 Este atendimento deve ser obrigatoriamente registrado em um dos seguintes procedimentos principais:

5.3.2.1- 03.05.01.010-7 – Hemodiálise (máximo de 3 sessões por semana);

5.3.2.2 - 03.05.01.011-5 – Hemodiálise em paciente com sorologia positiva para HIV e/ou Hepatite B e/ou Hepatite C (máximo de 3 sessões por semana);

5.3.2.3 - 03.05.01.020-4 – Hemodiálise pediátrica (máximo de 4 sessões por semana).

#### **5.4 EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS ENVOLVIDOS NO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE COM DRC**

COD.SIGTAP	EXAMES ANÁLISES CLÍNICAS ENVOLVIDO NO ACOMPANHAMENTO PACIENTE COM DRC	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMENTO R\$	TOTAL R\$
020201002-3	CAPAC. DET.DOSAGEM DE FERRO	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	MAC	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201022-8	DOSAGEM DE CÁLCIO IONIZAVEL	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE(CPK)	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68

020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	MAC	R\$ 15,59	R\$ 0,00	R\$ 15,59
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	MAC	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA GT	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020201050-3	DOSAGEM HEMOGLOBINA GLICOSILADA	MAC	R\$ 7,86	R\$ 0,00	R\$ 7,86
020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	MAC	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201062-7	DOSAGEM PROTEÍNAS TOTAIS FRAÇÕES	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201063-5	DOSAGEM SÓDIO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201065-1	DOSAGEM TRANSAMINASE G PIRUVICA TGP	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MAC	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 4,12
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	MAC	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	MAC	R\$ 4,42	R\$ 0,00	R\$ 4,42
020201073-2	GASOMETRIA	MAC	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
020201076-7	DOSAGEM 25 HIDROXIVITAMINA D	MAC	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	MAC	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
020202005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS(CADA)	MAC	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	MAC	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 5,77
020202016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	MAC	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	MAC	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
020202035-5	ELETROFORESE DA HEMOGLOBINA	MAC	R\$ 5,41	R\$ 0,00	R\$ 5,41
020202037-1	HEMATÓCRITO	MAC	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	MAC	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TAD)	MAC	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
020202048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	MAC	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
020203006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	MAC	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	MAC	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
020203011-3	DOSAGEM BETA 2 MICROGLOBULINA	MAC	R\$ 13,55	R\$ 0,00	R\$ 13,55
020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	MAC	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
020203025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	MAC	R\$ 8,67	R\$ 0,00	R\$ 8,67
020203030-0	PESQ.ANTIC.ANTI HIV 1+HIV2 (ELISA)	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA(RNP)	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16

020203033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	MAC	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 5,74
020203034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A(RO)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B(LA)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAIS	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203063-6	PESQ.ANTIC.ANTI.VÍRUS HEPATITE B	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203067-9	PESQ.ANTIC.VÍRUS HEPATITE C	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICITOMEGALOVÍRUS	MAC	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	MAC	R\$ 16,97	R\$ 0,00	R\$ 16,97
020203078-4	ANTI HBC TOTAL IGG	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	MAC	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00
020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVÍRUS	MAC	R\$ 11,61	R\$ 0,00	R\$ 11,61
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203089-0	PESQUISA ANTICORPO VÍRUS HEPATITE (ANTI-HBC-IGM)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	MAC	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00
020203094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS CARCINOEMBRIONÁRIO	MAC	R\$ 13,35	R\$ 0,00	R\$ 13,35
020203097-0	PESQ.ANTIG.SUP.VÍRUS HEP.B HBSAG	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE(HBSAG)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLOURESCENCIA)	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	MAC	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	MAC	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	MAC	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	MAC	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	MAC	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020205008-4	DOSAGEM DE CITRATO	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	MAC	R\$ 8,12	R\$ 0,00	R\$ 8,12
020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24H)	MAC	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
020205019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	MAC	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
020205030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	MAC	R\$ 4,44	R\$ 0,00	R\$ 4,44
020206002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	MAC	R\$ 12,54	R\$ 0,00	R\$ 12,54
020206009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	MAC	R\$ 11,89	R\$ 0,00	R\$ 11,89
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA, HCG)	MAC	R\$ 7,85	R\$ 0,00	R\$ 7,85
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOSTIMULANTE (TSH)	MAC	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 8,96
020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	MAC	R\$ 43,13	R\$ 0,00	R\$ 43,13
020206031-4	DOSAGEM DE RENINA	MAC	R\$ 13,19	R\$ 0,00	R\$ 13,19
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	MAC	R\$ 8,76	R\$ 0,00	R\$ 8,76
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	MAC	R\$ 11,60	R\$ 0,00	R\$ 11,60
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	MAC	R\$ 27,50	R\$ 0,00	R\$ 27,50
020207018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	MAC	R\$ 58,61	R\$ 0,00	R\$ 58,61
020207025-5	DOSAGEM DE LITIO	MAC	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
020208001-3	ANTIBIOGRAMA	MAC	R\$ 4,98	R\$ 0,00	R\$ 4,98
020208007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MAC	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80
020208008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	MAC	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 5,62
020208013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	MAC	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 4,19
020208015-3	HEMOCULTURA	MAC	R\$ 11,49	R\$ 0,00	R\$ 11,49
020208023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDIUM	MAC	R\$ 5,04	R\$ 0,00	R\$ 5,04
020209007-8	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPÍDIOS RELAÇÃO LECITINA	MAC	R\$ 6,56	R\$ 0,00	R\$ 6,56
020209018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA	MAC	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	MAC	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	MAC	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37

#### 5.5 EXAMES COMPLEMENTARES ENVOLVIDOS NO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE COM DRC

COD.SIGTAP	EXAMES COMPLEMENTARE E/OU TRATAMENTOS COMPLEMENTARES	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMEN TO TESOURO R\$	TOTAL R\$
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL	MAC	R\$ 9,50	R\$ 30,50	R\$ 40,00
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOME SMPLES	MAC	R\$ 7,17	R\$ 32,83	R\$ 40,00
02.05.02.004-6	ULTRASONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	MAC	R\$ 37,95	R\$ 52,05	R\$ 90,00
02.05.01.004-0	ULTRASSON DOPLER COLORIDO DE VASOS	MAC	R\$ 39,60	R\$ 85,40	R\$ 125,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	MAC	R\$ 24,20	R\$ 65,80	R\$ 90,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	MAC	R\$ 5,15	R\$ 34,85	R\$ 40,00

#### 5.6 CIRURGIAS ENVOLVIDAS NO ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE COM DRC

ITEM	COD.SIGTAP	CIRURGIAS EM NEFROLOGIA	VALOR SIGTAP
1	04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R\$ 1.453,85
2	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA PARA HEMODIÁLISE	R\$ 859,20
3	04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA C/ENXERTO AUTOLOGO	R\$ 685,53
4	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/HEMODIALISE	R\$ 200,00
5	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81
6	04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILARP/DPA/DPAC	R\$ 400,00
7	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIOVENOSA	R\$ 600,00
8	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPOTENCKHOFF/SIMILARDE LONGA PERMANENCIA	R\$ 400,00
9	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA	R\$ 600,00

#### 5.7 HEMOTERAPIA

SUBGRUPO DO SIGTAP	TRATAMENTOS COMPLEMENTARES	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMENTO TESOURO R\$	TOTAL R\$
03.06	HEMOCOMPONENTES <sup>1</sup>	MAC	R\$ 8,39	R\$ 484,04	R\$ 492,43

#### Observações

<sup>1</sup> No caso de aquisição pelo prestador devido ausência ou indisponibilidade do hemocomponente pela rede pública, o valor a ser faturado será conforme a Tabela praticada pelo Hemominas. O valor apresentado no plano operativo é custo médio.

#### 5.8 PULSOTERAPIA

COD.SIGTAP	TRATAMENTOS COMPLEMENTARES	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMENTO TESOURO R\$	TOTAL R\$
03.03.02.001-6	PULSOTERAPIA (METILPREDINISOLONA)	MAC	R\$ 57,75	R\$ 11,00	R\$ 68,75
03.03.02.002-4	PULSOTERAPIA (CICLOFOSFAMIDA)	MAC	R\$ 24,68	R\$ 44,07	R\$ 68,75
NÃO PADRONIZADO	APLICAÇÃO DE PULSOTERAPIA (MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADO NO SIGTAP) OU ANTIOTIOTICOTERAPIA VENOSA	TESOURO	R\$ 0,00	R\$ 68,75	R\$ 68,75

#### 5.9 HEMODIÁLISE HOSPITALAR

ITEM	COD.SIGTAP	PROCEDIMENTO HOSPITALAR	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMEN TO	TOTAL R\$
1	03.05.01.013-1	HEMODIÁLISE P/ PACIENTES RENAI S AGUDOS / CRÔNICOS AGUDIZADOS S/ TRATAMENTO DIALÍTICO INICIADO	MAC	R\$ 265,41	R\$ 132,71	398,12
2	03.05.01.003-4	DIÁLISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAI S AGUDOS	MAC	R\$ 111,42	R\$ 286,70	398,12

#### 5.10 CONSOLIDADO DE VALORES FÍSICOS E FINANCEIROS

PLANO OPERATIVO	Quantidade Física Aproximada	VALORES FINANCEIROS			
		MAC	RESOLUÇÃO	TESOURO	TOTAL
Consultas/Seguimento/Matriciam ento em nefrologia.	5.231	R\$ 87.270,52		R\$ 896.167,80	R\$ 983.438,32
Procedimentos dialíticos	280.630	R\$ 68.439.102,30		R\$ -	R\$ 68.439.102,30
Análises Clínicas	339.261	R\$ 2.038.135,89		R\$ -	R\$ 2.038.135,89
Exames de Imagem	10.261	R\$ 195.124,78		R\$ 467.318,17	R\$ 662.442,94
Cirurgia em nefrologia	3.490	R\$ 1.116.523,61		R\$ -	R\$ 1.116.523,61
Hemocomponentes	460	R\$ -		R\$ 226.672,14	R\$ 226.672,14
Pulsoterapia/ Antibioticoterapia	2	R\$ 82,54		R\$ 137,50	R\$ 220,04
Procedimentos dialíticos hospitalares	7.868	R\$ 1.977.377,91	R\$ 232.363,88	R\$ 845.641,17	R\$ 3.132.382,92
<b>TOTAL</b>	<b>647.239</b>	<b>R\$ 73.853.617,54</b>	<b>R\$ 232.363,88</b>	<b>R\$ 2.435.936,77</b>	<b>R\$ 76.598.918,15</b>
<b>PISO DA ENFERMAGEM</b>	<b>0</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 1.036.086,22</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>#</b>	<b>R\$ 73.853.617,54</b>	<b>R\$ 232.363,88</b>	<b>R\$ 2.435.936,77</b>	<b>R\$ 77.635.004,37</b>

#### 5.11 CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DOS PACIENTES EM TRATAMENTO PRÉ-DIALÍTICO E DIALÍTICO

EXAMES	Estágio da DRC						
	1	2	3	4	5 sem TRS	5 com TRS	
						Diálise peritoneal	Hemodiálise
Albumina sérica	anual	anual	anual (a)	semestral (b)	trimestral (c)	-	-
Alumínio sérico	-	-	-	-	-	anual	anual
Anti-HBs (d)	No diagnóstico						anual
Anti-HCV (d)	No diagnóstico						semestral/alteração de ALT/AST
Cálcio total	-	-	anual (a)	semestral (b)	trimestral (c)	mensal	mensal
Colesterol total e frações	-	-	-	-	-	semestral	anual
Creatinina sérica/TFG	anual	anual	semestral	trimestral	-	mensal	mensal (e)
Eletrcardiograma	-	-	-	-	-	anual	anual
Ferritina (f)	-	-	anual	trimestral	-	trimestral	trimestral
Fosfatase alcalina	-	-	-	-	-	trimestral	trimestral
Fósforo	-	-	anual (a)	semestral (b)	trimestral (c)	mensal	mensal
Gasometria venosa	-	-	anual (a)	semestral (b)	trimestral (c)	-	-
Glicemia	-	-	-	-	-	mensal (g)/ trimestral	mensal (g)/ anual
Hemoglobina e hematócrito	-	-	anual	trimestral	-	mensal	mensal
Hemoglobina glicada (h)	-	-	-	-	-	trimestral (g)	trimestral
Hemograma completo	-	-	-	-	-	trimestral	trimestral
HIV	-	-	-	-	anual	-	anual
Índice de saturação de transferrina (f)	-	-	anual	trimestral	-	trimestral	trimestral
KT/V (h)	-	-	-	-	-	semanal	mensal
Microalbuminúria	anual	anual	semestral (e)	semestral	-	-	-
Potássio sérico	-	-	anual	trimestral	-	mensal	mensal
Proteínas totais e frações	-	-	-	-	-	trimestral	trimestral
PTH sérico	-	-	anual (a)	semestral (b)	trimestral (c)	trimestral	trimestral
RX de tórax em PA e perfil	-	-	-	-	-	anual	anual
Sedimento urinário	anual	anual	anual	trimestral	-	-	-
Sódio	-	-	-	-	-	mensal	mensal
T4	-	-	-	-	-	anual	anual
Transaminase glutâmica pirúvica (TGP)	-	-	-	-	-	-	mensal
Triglicérides	-	-	-	-	-	semestral	anual
TSH	-	-	-	-	-	anual	anual
Uréia	-	-	-	-	-	-	mensal (i)
US rins e vias urinárias	-	-	-	anual	anual	anual	anual
Vitamina D	-	-	-	-	-	semestral	semestral

#### **5.12 MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

[Papel timbrado da entidade emitente]

#### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], estabelecida à [endereço completo], prestou serviços de [descrição dos procedimentos conforme objeto do Estudo Técnico Preliminar] para esta instituição, de forma regular e satisfatória, atendendo plenamente às especificações e exigências contratuais. A referida empresa possui comprovada competência técnica e operacional para a execução dos procedimentos acima mencionados, dispondo de estrutura, equipe e recursos adequados para o atendimento em escala. No período de [mês/ano inicial] a [mês/ano final], a empresa realizou uma média de [quantidade média mensal] atendimentos mensais, demonstrando sua capacidade para atender demandas de porte equivalente ou superior. Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, firmamos o presente atestado.

[Local], [data por extenso].

**Nome completo do representante legal]**

**[Cargo/Função]**

**[Assinatura]**

**[Telefone / E-mail de contato]**

#### **5.13 MODELO DA DECLARAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADOS**

[Papel timbrado da empresa proponente]

#### **DECLARAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE APOIO TERCEIRIZADOS**

Eu, [nome completo do representante legal], portador(a) do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo/função] da empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

1.  A empresa **não** possui serviços de apoio terceirizados para a execução do objeto contratual.
2.  A empresa **possui** serviços de apoio terceirizados para a execução do objeto contratual, comprometendo-se a apresentar, quando solicitado pelo contratante, **os respectivos contratos e as qualificações técnicas dos prestadores terceirizados**, de forma a comprovar sua conformidade com as exigências técnicas e legais vigentes.

Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de declaração falsa.

[Local], [data por extenso].

[Nome completo do representante legal]

[Cargo/Função]

[Assinatura]

[Telefone / E-mail de contato]

**5.14 MODELO DE QUADRO FUNCIONAL DA EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

NOME COMPLETO	Função/Cargo	Conselho Profissional	Número de Registro no Conselho	Especialização

**5.15 MODELO DE DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS COLABORADORES**

[Papel timbrado da empresa]

**DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DOS COLABORADORES**

Eu, [nome completo do representante legal], portador(a) do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo/função] da empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

A empresa mantém todos os seus colaboradores **devidamente treinados e capacitados** para a execução das atividades relacionadas ao objeto contratual, garantindo que:

1. Os treinamentos iniciais e de atualização são realizados de forma **contínua e documentada**, contemplando aspectos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis ao serviço prestado;
2. A capacitação dos colaboradores é periodicamente avaliada e registrada, assegurando conformidade com as normas e regulamentações vigentes;
3. A equipe técnica está apta a desempenhar suas funções de forma segura, eficiente e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

[Local], [data por extenso].

[Nome completo do representante legal]

[Cargo/Função]

[Assinatura]

[Telefone / E-mail de contato]

**5.16 MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

[Papel timbrado da empresa]

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Eu, [nome completo do representante legal], portador(a) do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo/função] da empresa

[razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

A empresa dispõe de equipamentos adequados e em perfeito estado de manutenção para a realização dos procedimentos objeto deste Estudo Técnico Preliminar, atendendo integralmente às normas e requisitos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Segue a relação dos equipamentos:

Equipamento	Marca	Modelo	Capacidade instalada	Data da última manutenção preventiva	Data da última manutenção corretiva

Afirmo, ainda, que as manutenções preventivas e corretivas são realizadas conforme as recomendações do fabricante e as normas da ANVISA, com registros arquivados e disponíveis para eventual fiscalização.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

[Local], [data por extenso]

[Nome completo do representante legal]  
[Cargo/Função]  
[Assinatura]  
[Telefone / E-mail de contato]

#### 5.17 MODELO DE DECLARAÇÃO DE DE DISPONIBILIDADE DE AMBIENTES ADEQUADOS

[Papel timbrado da empresa]

#### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE AMBIENTES ADEQUADOS

Eu, [nome completo do representante legal], portador(a) do CPF nº [número do CPF], na qualidade de [cargo/função] da empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], DECLARO, para os devidos fins, que:

A empresa dispõe de ambientes adequados para a realização dos atendimentos, plenamente compatíveis com as necessidades do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, atendendo integralmente às normas de biossegurança e acessibilidade vigentes, incluindo:

- Estrutura física com áreas específicas para cada etapa do atendimento;
- Fluxos e barreiras sanitárias conforme regulamentação da ANVISA;
- Condições de higiene, iluminação, ventilação e segurança;
- Adequações necessárias para acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a legislação aplicável.

Declaro, ainda, que a manutenção e adequação desses ambientes são realizadas de forma contínua, visando garantir a segurança, conforto e qualidade no atendimento dos usuários.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

[Local], [data por extenso]

[Nome completo do representante legal]  
[Cargo/Função]  
[Assinatura]  
[Telefone / E-mail de contato]

### 5.18 FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PULSOTERAPIA

#### 1. Identificação do Paciente

- Nome completo: \_\_\_\_\_
- CPF ou RG: \_\_\_\_\_
- Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
- Sexo: ( ) M ( ) F

#### 2. Dados do Procedimento

- Tipo de Pulsoterapia:
  - ( ) Pulsoterapia I — Cód. SIGTAP 03.03.02.001-6
  - ( ) Pulsoterapia II — Cód. SIGTAP 03.03.02.002-4
- ( ) Pulsoterapia – Medicamentos não padronizados
- ( ) Antibioticoterapia: \_\_\_\_\_

#### 3. Aplicação:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Horário de início: \_\_\_\_:\_\_\_\_

- Horário de término: \_\_\_\_:\_\_\_\_

#### 3. Medicamento(s) Utilizado(s)

Nome do medicamento	Dose administrada	Nº do lote	Validade	Fabricante

#### 4. Observações clínicas

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### 5. Assinaturas

- Paciente / responsável: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

- Profissional responsável (carimbo e assinatura): \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## **6. GESTOR E FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A gestão do Contrato Administrativo será exercida Cynthia Graziella Rodrigues dos Santos - Matrícula 201622, e-mail: cynthia.rodrigues@contagem.mg.gov.br , contato: 3472-6783.

6.2. A fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) Sr.(a). Aloísio Norberto de Jesus Junior, matrícula: 132028 – e-mail: aloisio.junior@contagem.mg.gov.br lotados na Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria, Telefone de contato: (31) 3198-6782, Fernanda Elisa Ferreira de Almeida Couto, matrícula: 01612446, e-mail: fernanda.almeida@contagem.mg.gov.br Telefone de contato: (31) 3198-6751 e Simone Ferreira Simões, matrícula: 202380, e-mail: supervisao.ambulatorialcontagem@gmail.com – Telefone de contato: (31) 3472-6783.

6.3 Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

6.3.1 Não obstante a empresa a ser contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Estudo, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da empresa a ser contratada.

6.3.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.3.3 A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser contratada, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas na execução do objeto.

6.3.4 À fiscalização caberá o direito de rejeitar os testes do objeto que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à empresa a ser contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

6.3.5 A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela empresa a ser contratada, quando não houver determinação contrária.

6.3.6 A ausência de comunicação por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exige a empresa a ser contratada das responsabilidades determinadas neste ETP.

6.3.7 A empresa a ser contratada deverá manter preposto aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato Administrativo, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

6.3.8 A empresa a ser contratada obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo Contratante, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste ETP.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

### **7.1 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.1 O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.

7.1.2 A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à contratada o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.1.3 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

7.1.4 Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser contratada deverá gerar sem ônus para a contratante, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.1.5 Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa a ser contratada.

7.1.6 A empresa a ser contratada deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a contratante, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.1.7 Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser contratada deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.

7.1.8 Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.1.9 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **7.2 DAS VEDAÇÕES**

7.2.1 São expressamente vedadas à empresa a ser contratada:

7.2.2 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do Contrato Administrativo;

7.2.3 A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Termo de Referência;

7.2.3.1 A empresa contratada poderá utilizar laboratórios próprios, unidades técnicas ou estruturas auxiliares localizadas em outras localidades para a execução dos serviços previstos, desde que tais unidades estejam sob sua administração direta e responsabilidade integral, não caracterizando subcontratação.

7.2.4 A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização do contratante.

## **7.3 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.3.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 24 (meses), a contar da data de assinatura do contrato e podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por até 120 meses conforme Lei 14.133/2021.

7.3.2 Para possível prorrogação do contrato deverá ser observados os seguintes procedimentos:

7.3.3 Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de aditivo,

7.3.4 Avaliação de desempenho da contratada na execução do contrato, devidamente justificada pelo gestor e ou fiscal do contrato competente.

## **7.4 DA GARANTIA CONTRATUAL- (Art. 96, Lei 14.133):**

( ) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ( ) seguro-garantia;

( ) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

( ) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

( ) obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos;

( ) obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato;

(x) Dispensa de Garantia, bem ou serviço de baixo valor e complexidade: Considerando o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº

14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, uma vez que a contratação visa à prestação de serviços de nefrologia destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizando-se como serviço essencial e de natureza continuada, cuja interrupção poderia causar prejuízos à assistência e risco à vida dos pacientes. Além disso, o objeto contratual será executado com acompanhamento técnico e monitoramento da produção, o que confere segurança administrativa e operacional suficiente, tornando desnecessária a exigência de garantia financeira para resguardar o interesse público.

## **8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA**

8.1.1 A empresa a ser contratada deverá ofertar consultas, apoio diagnóstico (exames laboratoriais, de imagem e/ou tratamentos complementares como pulsoterapia e infusão de hemocomponentes) e terapêutica para pacientes em acompanhamento em Terapia Renal Substitutiva (TRS), bem como atenção especializada em Doença Renal Crônica e assistência de alta complexidade em Nefrologia (incluindo DPCA, DPA e HD).

8.1.2 Todos os serviços deverão obedecer à periodicidade prevista em legislação do SUS e aos procedimentos classificados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme descrito do item 5 deste Termo de Referência.

8.1.3 Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo respectivo Conselho Regional.

8.1.4 Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Diretoria de Regulação do Acesso/CEAPS/SUR.

8.1.5 Orientar o usuário e/ou acompanhante quanto aos procedimentos realizados, diagnóstico, cuidado clínico no controle de fatores de progressão da DRC, tratamento conservador e pré-diálise, bem como sobre encaminhamentos e orientações necessárias.

8.1.6 Não cobrar do paciente ou acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados ao SUS/Contagem.

8.1.7 Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos serviços junto ao paciente, profissionais de saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Contagem.

8.1.8 Cumprir as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) do Sistema Único de Saúde e suas atualizações.

8.1.9 Cumprir a legislação do Sistema Único de Saúde e suas atualizações.

8.1.10 Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

8.1.11 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações expressamente previstas neste instrumento e aquelas decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

8.1.12 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público.

8.1.13 Assumir todas as despesas e encargos relacionados ao pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, bem como todos os ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e da Seguridade Social, incluindo acidentes de trabalho.

8.1.14 Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em conformidade com os parâmetros fixados pelas normas técnicas expedidas pelos órgãos reguladores.

8.1.15 Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis.

8.1.16 Notificar a Contrante sobre qualquer alteração de razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 30 (trinta) dias, para avaliação e autorização da continuidade dos serviços.

8.1.17 Responsabilizar-se por todos os danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou terceiros, inclusive pelos atos de prepostos.

8.1.18 Quando houver intenção de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, formalizar respeitando as cláusulas do edital e com prazo mínimo de 180 dias para encerramento das atividades, mediante comunicação à Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação.

8.1.19 Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos decorrentes da prestação do serviço contratado.

8.1.20 Responder às demandas de ouvidoria encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento.

8.1.21 Manter suporte capaz de evitar paralisação dos serviços contratados, adotando medidas para realização dos procedimentos que, por força maior, não possam ser executados na sede, sem custo adicional para a SMS/Contagem.

8.1.22 Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

8.1.23 Manter atualizado o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e o CNES, com registros qualificados das informações pelos profissionais responsáveis.

## **8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.2.1 Orientar a CONTRATADA e a rede municipal de saúde quanto ao fluxo de encaminhamento, regulação e execução dos serviços, por meio da Comissão Municipal de Nefrologia/Diretoria de Regulação do Acesso e da Diretoria de Controle e Avaliação.

8.2.2 Informar os nomes dos profissionais designados para a Comissão Municipal de Nefrologia/Diretoria de Regulação do Acesso e dos médicos responsáveis pela regulação de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

8.2.3 Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela empresa a ser contratada, periodicamente ou sempre que solicitado.

8.2.4 Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviço.

8.2.5 Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital.

8.2.6 Aplicar as prerrogativas previstas no Regulamento Técnico de Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem e nas cláusulas do Termo de Referência/Edital, sempre que forem constatadas práticas infrativas por parte da empresa a ser contratada.

8.2.7 Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato;

8.2.8 Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço de forma continuada;

8.2.9 Fazer o acompanhamento das vagas através da Comissão Municipal de Nefrologia/Diretoria de Regulação do Acesso, condicionado aos tetos repassados pelo Ministério da Saúde e estabelecidos no contrato e portarias ministeriais e resoluções estaduais;

8.2.10 Preparar o processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, quando a houver a necessidade;

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 A empresa a ser contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, publicado no Diário Oficial de

Contagem em 24 de agosto de 2009, de acordo com o especificado abaixo:

9.1.1 Advertência Escrita;

9.1.2 Multa nos Termos do Regulamento acima mencionado;

9.1.3 Suspensão Temporário dos encaminhamentos;

9.1.4 Rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de serviços;

9.1.5 As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço.

9.2 As sanções previstas no item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa a ser contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.3 A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.4 As multas previstas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa ADJUDICADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias legais;

#### **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 A contratação do serviço de nefrologia integra o planejamento de longo prazo da rede assistencial do município, com horizonte de 10 (dez) anos, conforme permitido pela Lei nº 14.133/2021, que admite contratações de serviços contínuos e essenciais por até 10 anos, desde que devidamente justificadas e vinculadas ao planejamento orçamentário e à manutenção da prestação do serviço público.

10.2 A estimativa financeira dos procedimentos de nefrologia foi realizada com base na quantidade anual de procedimentos prevista para os próximos 10 anos, multiplicada pelos valores unitários SUS e complementos correspondentes.

10.3 Considerando o horizonte temporal realizado no Estudo Técnico Preliminar, fixado em 10 (dez) anos, os valores estimados deverão orientar o dimensionamento da rede de atenção nefrológica, possibilitando a adequada previsão de recursos financeiros e contratuais necessários para garantir a continuidade da assistência.

#### **10.4 Quadro 3 – Quantidade financeira de procedimentos de nefrologia estimados**

Plano Operativo	Estimativa técnica por ano					
	2031	2032	2033	2034	2035	2036
I - Consultas/Seguimento/Matriciamento em nefrologia	R\$ 607.407,61	R\$ 752.977,01	R\$ 804.190,63	R\$ 860.060,04	R\$ 918.257,34	R\$ 983.438,32
II - Procedimentos dialíticos	R\$ 48.796.252,66	R\$ 52.212.034,18	R\$ 55.866.760,54	R\$ 59.777.475,03	R\$ 63.961.862,19	R\$ 68.439.102,30
III - Análises clínicas	R\$ 1.453.162,72	R\$ 1.554.884,11	R\$ 1.663.726,00	R\$ 1.780.186,82	R\$ 1.904.799,90	R\$ 2.038.135,89
IV - Exames de Imagem	R\$ 472.312,66	R\$ 505.374,55	R\$ 540.750,77	R\$ 578.603,32	R\$ 619.105,55	R\$ 662.442,94
V - Cirurgia em nefrologia	R\$ 796.065,90	R\$ 851.790,51	R\$ 911.415,85	R\$ 975.214,96	R\$ 1.043.480,01	R\$ 1.116.523,61
VI - Hemocomponentes	R\$ 161.614,10	R\$ 172.927,09	R\$ 185.031,98	R\$ 197.984,22	R\$ 211.843,12	R\$ 226.672,14
VII - Pulsoterapia/Antibioticoterapia	R\$ 220,04	R\$ 220,04	R\$ 220,04	R\$ 220,04	R\$ 220,04	R\$ 220,04
VIII - Procedimentos dialíticos hospitalares	R\$ 2.233.345,73	R\$ 2.389.679,93	R\$ 2.556.957,53	R\$ 2.735.944,55	R\$ 2.927.460,67	R\$ 3.132.382,92
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.520.381,43</b>	<b>R\$ 58.439.887,42</b>	<b>R\$ 62.529.053,34</b>	<b>R\$ 66.905.688,99</b>	<b>R\$ 71.587.028,82</b>	<b>R\$ 76.598.918,15</b>

Plano Operativo	Estimativa técnica por ano					
	2026	2027	2028	2029	2030	2031
I - Consultas/Seguimento/Matriciamento em nefrologia	R\$ 501.564,67	R\$ 536.113,20	R\$ 573.098,40	R\$ 612.259,20	R\$ 657.946,80	R\$ 607.407,61
II - Procedimentos dialíticos	R\$ 34.791.295,02	R\$ 37.226.608,33	R\$ 39.832.326,52	R\$ 42.620.491,40	R\$ 45.603.969,63	R\$ 48.796.252,66
III - Análises clínicas	R\$ 1.036.084,94	R\$ 1.108.610,88	R\$ 1.186.213,65	R\$ 1.269.248,60	R\$ 1.358.096,00	R\$ 1.453.162,72
IV - Exames de Imagem	R\$ 336.752,40	R\$ 360.325,07	R\$ 385.547,82	R\$ 412.536,17	R\$ 441.413,70	R\$ 472.312,66
V - Cirurgia em nefrologia	R\$ 567.583,99	R\$ 607.314,86	R\$ 649.826,91	R\$ 695.314,79	R\$ 743.986,82	R\$ 796.065,90
VI - Hemocomponentes	R\$ 115.228,62	R\$ 123.294,62	R\$ 131.925,25	R\$ 141.160,01	R\$ 151.041,22	R\$ 161.614,10
VII - Pulsoterapia/Antibioticoterapia	R\$ 220,04	R\$ 220,04	R\$ 220,04	R\$ 220,04	R\$ 220,04	R\$ 220,04
VIII - Procedimentos dialíticos hospitalares	R\$ 1.592.344,64	R\$ 1.703.808,76	R\$ 1.823.075,38	R\$ 1.950.690,65	R\$ 2.087.239,00	R\$ 2.233.345,73
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 38.941.074,32</b>	<b>R\$ 41.666.295,77</b>	<b>R\$ 44.582.233,96</b>	<b>R\$ 47.701.920,86</b>	<b>R\$ 51.043.913,21</b>	<b>R\$ 54.520.381,43</b>

10.5 Cabe salientar que, embora a estimativa abranja todo o período de 10 anos, o planejamento orçamentário e a alocação de recursos deverão ser realizados observando-se o valor estimado para cada ano, de forma a refletir a demanda real e possibilitar ajustes conforme variações na produção assistencial, protocolos clínicos ou revisões contratuais.

10.6 O valor da contratação dos serviços de nefrologia deverá observar ainda o piso salarial legal da categoria de enfermagem, conforme legislação vigente, cujo custo atual é de R\$ 1.036.086,22 (um milhão, trinta e seis mil, oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

10.7 O valor total estimado de procedimentos ao longo do período de 10 anos somada ao custo do piso da enfermagem é de R\$ 77.635.004,37 (setenta e sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, quatro reais e trinta e sete centavos) para atendimento de toda a linha de cuidado da nefrologia, servindo como referência para o planejamento e dimensionamento da rede de atenção nefrológica.

10.8 A contratação inicial abrangerá o período de 24 (vinte e quatro) meses, com previsão de renovações sucessivas, observadas as condições de desempenho, necessidade de continuidade do serviço e disponibilidade orçamentária, até o limite máximo estabelecido pela legislação vigente.

10.9 O valor estimado da contratação para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses é de **R\$ 42.625.041,03 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e um reais e três centavos)**.

10.10 Dessa forma, ressalta-se que esse valor não corresponde ao somatório dos 24 meses, mas sim ao custo final projetado para o término da vigência contratual, utilizado como referência de precificação.

10.11 A execução financeira está estimada em **R\$ 38.941.074,32 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, setenta e quatro reais e trinta e dois centavos)** para o exercício de 2026 e **42.625.041,03 (quarenta e dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quarenta e um reais e três centavos)** para o exercício de 2027, refletindo a evolução esperada dos custos durante o período de vigência.

10.12 A contratação inicial abrangerá o período de 24 meses, com previsão de renovações sucessivas, observadas as condições de desempenho, necessidade de continuidade do serviço e disponibilidade orçamentária, até o limite máximo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.13 Adotou-se como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (SIGTAP/SUS), disponível no endereço eletrônico oficial <https://sigtap.datasus.gov.br>

#### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da contratação deste serviço pelo período de 24 meses, correrão à conta das seguintes fontes orçamentárias:

11.2 **R\$ 40.173.468,02 (quarenta milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dois centavos)** correrá à conta da fonte de recurso da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Ação Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC, fonte: 21600000

11.3 **R\$ 1.036.086,22 (um milhão, trinta e seis mil, oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)** correrá à conta da fonte de recurso da Portaria GM/1135/2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, fonte: Piso da enfermagem.

11.4 **R\$ 232.022,88 (duzentos e trinta e dois mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos)** correrá a conta da fonte de recurso da Resolução 10.591/2025 que define as regras de financiamento da política continuada para ampliação do acesso à diálise peritoneal nos serviços habilitados em Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) e Diálise Peritoneal com Diálise Peritoneal

11.5 **R\$ 1.183.463,91 (um milhão, cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos)** com execução no corrente exercício, ocorrerá à conta do Tesouro Municipal, fonte: 150072 ou recursos de fonte estadual e emendas federais quando houver disponibilidade.

11.6 A utilização de recurso na fonte do tesouro municipal refere-se ao complemento de tabela SUS. Sobre o tema, cabe tecer algumas considerações acerca das previsões de pagamentos de acréscimos em relação aos preços relacionados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS).

11.7 Esse assunto é tratado na Portaria GM/MS nº 1.606/2001, que estabelece em seu art. 1º que os Estados, Distrito Federal e municípios que adotarem tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios, sendo, portanto, vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

11.8 Destaca-se que o mero pagamento de valores acima daqueles praticados pela Tabela SUS não configura débito por parte do ente federado.

#### 12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

FLAVIO LUIZ DOS SANTOS COMISSÃO DE FORMATAÇÃO CONTRATAÇÃO SMS MATR. 1544523	Data:  12/05/2026
---	-------------------------

#### 13. DE ACORDO DA SUPERINTENDÊNCIA

YARA ARIANE MELO S. SOUZA SUPERINTENDENCIA DE REGULAÇÃO MATR. 169007-5	Data:  12/05/2026
--	-------------------------

#### 14. CIENTE DA SUBSECRETARIA

GUSTAVO DIAS C. MARTINS SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA MATR. 16311624	Data:  12/05/2026
---	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Superintendência Administrativa  
Diretoria de Compras e Contratos



15. APROVAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA	
TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE MATR. 1651024	Data: 15/05/2026

**ANEXO I- TR**  
**PLANOS OPERATIVOS**

**I - Consul. e linha cuid.**

ITEM	COD.SIGTAP	CONSULTA/SEGUIMENTO/MATRICIAMENTO	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA sus	INCREMENTO	TOTAL R\$
1	03.01.01.007-2	CONSULTA NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA-PROFISSIONAL MEDICO	MAC	R\$ 10,00	R\$ 165,00	175,00
2	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL ( MÍNIMO DE 04 PROFISSIONAIS)	MAC	R\$ 6,30	R\$ 0,00	6,30
3	03.01.13.005-1	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 4 PRÉ DIÁLISE( SE HABILITADO 15.6)	FAEC	R\$ 61,00	R\$ 114,00	175,00
4	03.01.13.006-0	ACOMPANHAMENTO MULTIPROFISSIONAL EM DRC ESTÁGIO 5 PRÉ DIÁLISE( SE HABILITADO 15.6)	FAEC	R\$ 61,00	R\$ 114,00	175,00

**II - Proced. Dialíticos**

ITEM	COD.SIGTAP	PROCEDIMENTOS DIALÍTICOS	VALOR
1	03.05.01.001-8	DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (1 SESSÃO POR SEMANA -EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 121,74
2	03.05.01.009-3	HEMODIALISE (MÁXIMO 01 SESSÃO POR SEMANA) -EXCEPCIONALIDADE	R\$ 240,97
3	03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE ADULTO (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 240,97
4	03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 325,98
5	03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE-MÁXIMO 1 SESSÃO SEMANA)	R\$ 325,98
6	03.05.01.016-6	MANUTENÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R\$ 358,06
7	03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL-DPAC-DPA (9 DIAS)	R\$ 55,13
8	03.05.01.020-4	HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA(MÁXIMO 04 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 363,63
9	03.05.01.021-2	IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES SOB TRATAMENTO DIALÍTICO EM TRÂNSITO	R\$ -
10	07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIÁLISE	R\$ 482,34
11	07.02.10.002-1	CATETER P/SUBCLAVIA DUPLO LUMENP/HEMODIALISE	R\$ 64,76
12	07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/DPI/DPAC/DPA	R\$ 149,75
13	07.02.10.004-8	CONJ.TROCAP/DPA(PACIENTE-MÊSC/INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	R\$ 2.984,56
14	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/PACIENTE SUBMETIDO À DPA(PACIENTE-15DIAS C/INSTALAÇÃO DOMINICILIAR E MANUTENÇÃO DE MAQUINA CICLADORA)	R\$ 1.255,74
15	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/PACIENTE SUBMETIDO A DPAC(PACIENTE-MÊS)CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES)	R\$ 2.354,17
16	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS) CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	R\$ 609,39
17	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA PARA PACIENTE SUBMETIDO A DPAC(PACIENTE 15DIAS)	R\$ 946,84
18	07.02.10.009-9	DILATADOR P/IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 21,59
19	07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/INTRODUCAO DE CATETE RDUPLO LUMEN	R\$ 15,41

III - Ex. laboratoriais

COD.SIGTAP	EXAMES ANALISES CLINICAS ENVOLVIDO NO ACOMPANHAMENTO PACIENTE COM DRC	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMENTO R\$	TOTAL R\$
020201002-3	CAPAC. DET.DOSAGEM DE FERRO	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201012-0	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	MAC	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININA	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE(CPK)	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	MAC	R\$ 15,59	R\$ 0,00	R\$ 15,59
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201040-6	DOSAGEM DE FOLATO	MAC	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA GT	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020201050-3	DOSAGEM HEMOGLOBINA GLICOSILADA	MAC	R\$ 7,86	R\$ 0,00	R\$ 7,86
020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020201055-4	DOSAGEM DE LIPASE	MAC	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNESIO	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201062-7	DOSAGEM PROTEÍNAS TOTAIS FRAÇÕES	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201063-5	DOSAGEM SÓDIO	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA TGO	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201065-1	DOSAGEM TRANSAMINASE G PIRUVICA TGP	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020201066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	MAC	R\$ 4,12	R\$ 0,00	R\$ 4,12
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	MAC	R\$ 1,85	R\$ 0,00	R\$ 1,85
020201070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	MAC	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24
020201072-4	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	MAC	R\$ 4,42	R\$ 0,00	R\$ 4,42
020201073-2	GASOMETRIA	MAC	R\$ 15,65	R\$ 0,00	R\$ 15,65

020201076-7	DOSAGEM 25 HIDROXIVITAMINA D	MAC	R\$ 15,24	R\$ 0,00	R\$ 15,24
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	MAC	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
020202005-3	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS(CADA)	MAC	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
020202013-4	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	MAC	R\$ 5,77	R\$ 0,00	R\$ 5,77
020202016-9	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	MAC	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
020202030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	MAC	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
020202035-5	ELETROFORESE DA HEMOGLOBINA	MAC	R\$ 5,41	R\$ 0,00	R\$ 5,41
020202037-1	HEMATÓCRITO	MAC	R\$ 1,53	R\$ 0,00	R\$ 1,53
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	MAC	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
020202054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA(TAD)	MAC	R\$ 2,73	R\$ 0,00	R\$ 2,73
020202048-7	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	MAC	R\$ 4,11	R\$ 0,00	R\$ 4,11
020203006-7	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	MAC	R\$ 9,25	R\$ 0,00	R\$ 9,25
020203007-5	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	MAC	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
020203011-3	DOSAGEM BETA 2 MICROGLOBULINA	MAC	R\$ 13,55	R\$ 0,00	R\$ 13,55
020203012-1	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203013-0	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203020-2	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA	MAC	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
020203025-3	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203026-1	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203027-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI DNA	MAC	R\$ 8,67	R\$ 0,00	R\$ 8,67
020203030-0	PESQ.ANTIC.ANTI HIV 1+HIV2 (ELISA)	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA(RNP)	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203033-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	MAC	R\$ 5,74	R\$ 0,00	R\$ 5,74
020203034-2	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203035-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A(RO)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203036-9	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B(LA)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203045-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203055-5	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203063-6	PESQ.ANTIC.ANTI.VÍRUS HEPATITE B	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203067-9	PESQ.ANTIC.VÍRUS HEPATITE C	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICITOMEGALOVÍRUS	MAC	R\$ 11,00	R\$ 0,00	R\$ 11,00
020203076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	MAC	R\$ 16,97	R\$ 0,00	R\$ 16,97
020203078-4	ANTI HBC TOTAL IGG	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203079-2	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS	MAC	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00
020203083-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	MAC	R\$ 11,61	R\$ 0,00	R\$ 11,61
020203087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55

020203089-0	PESQUISA ANTICORPO VÍRUS HEPATITE (ANTI-HBC-IGM)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203090-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS	MAC	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 20,00
020203094-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	MAC	R\$ 17,16	R\$ 0,00	R\$ 17,16
020203096-2	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS CARCINOEMBRIÓNARIO	MAC	R\$ 13,35	R\$ 0,00	R\$ 13,35
020203097-0	PESQ.ANTIG.SUP.VÍRUS HEP.B HBSAG	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203098-9	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE(HBSAG)	MAC	R\$ 18,55	R\$ 0,00	R\$ 18,55
020203104-7	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	MAC	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 10,00
020203111-0	TESTE NÃO TREPONÊMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS	MAC	R\$ 2,83	R\$ 0,00	R\$ 2,83
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	MAC	R\$ 9,00	R\$ 0,00	R\$ 9,00
020204012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	MAC	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
020204014-3	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	MAC	R\$ 1,65	R\$ 0,00	R\$ 1,65
020205001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS ELEMENTOS E SEDIMENTOS DA URINA	MAC	R\$ 3,70	R\$ 0,00	R\$ 3,70
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	MAC	R\$ 3,51	R\$ 0,00	R\$ 3,51
020205008-4	DOSAGEM DE CITRATO	MAC	R\$ 2,01	R\$ 0,00	R\$ 2,01
020205009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	MAC	R\$ 8,12	R\$ 0,00	R\$ 8,12
020205010-6	DOSAGEM DE OXALATO	MAC	R\$ 3,68	R\$ 0,00	R\$ 3,68
020205011-4	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA 24H)	MAC	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
020205019-0	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	MAC	R\$ 2,04	R\$ 0,00	R\$ 2,04
020205030-0	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	MAC	R\$ 4,44	R\$ 0,00	R\$ 4,44
020206002-0	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	MAC	R\$ 12,54	R\$ 0,00	R\$ 12,54
020206009-8	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	MAC	R\$ 11,89	R\$ 0,00	R\$ 11,89
020206021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA, HCG)	MAC	R\$ 7,85	R\$ 0,00	R\$ 7,85
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	MAC	R\$ 8,96	R\$ 0,00	R\$ 8,96
020206027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	MAC	R\$ 43,13	R\$ 0,00	R\$ 43,13
020206031-4	DOSAGEM DE RENINA	MAC	R\$ 13,19	R\$ 0,00	R\$ 13,19
020206037-3	DOSAGEM DE TIROXINA T4	MAC	R\$ 8,76	R\$ 0,00	R\$ 8,76
020206038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	MAC	R\$ 11,60	R\$ 0,00	R\$ 11,60
020207008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	MAC	R\$ 27,50	R\$ 0,00	R\$ 27,50
020207018-2	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	MAC	R\$ 58,61	R\$ 0,00	R\$ 58,61
020207025-5	DOSAGEM DE LITIO	MAC	R\$ 2,25	R\$ 0,00	R\$ 2,25
020208001-3	ANTIBIOGRAMA	MAC	R\$ 4,98	R\$ 0,00	R\$ 4,98
020208007-2	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	MAC	R\$ 2,80	R\$ 0,00	R\$ 2,80
020208008-0	CULTURA DE BACTÉRIAS P/ IDENTIFICAÇÃO	MAC	R\$ 5,62	R\$ 0,00	R\$ 5,62
020208013-7	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DE FUNGOS	MAC	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 4,19
020208015-3	HEMOCULTURA	MAC	R\$ 11,49	R\$ 0,00	R\$ 11,49
020208023-4	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDIUM	MAC	R\$ 5,04	R\$ 0,00	R\$ 5,04
020209007-8	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLÍPIDIOS RELAÇÃO LECITINA	MAC	R\$ 6,56	R\$ 0,00	R\$ 6,56
020209018-3	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA	MAC	R\$ 1,89	R\$ 0,00	R\$ 1,89
020212002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	MAC	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37

020212008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	MAC	R\$ 1,37	R\$ 0,00	R\$ 1,37
-------------	---------------------------------------	-----	----------	----------	----------

#### IV - Exam. Imagem

COD.SIGTAP	EXAMES COMPLEMENTARE E/OU TRATAMENTOS COMPLEMENTARES	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMENTO TESOUREO R\$	TOTAL R\$
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TÓRAX PA E PERFIL	MAC	R\$ 9,50	R\$ 30,50	R\$ 40,00
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOME SMPLES	MAC	R\$ 7,17	R\$ 32,83	R\$ 40,00
02.05.02.004-6	ULTRASONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	MAC	R\$ 37,95	R\$ 52,05	R\$ 90,00
02.05.01.004-0	ULTRASSON DOPLER COLORIDO DE VASOS	MAC	R\$ 39,60	R\$ 85,40	R\$ 125,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	MAC	R\$ 24,20	R\$ 65,80	R\$ 90,00
02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	MAC	R\$ 5,15	R\$ 34,85	R\$ 40,00

#### V - Cirurgias em nefrologia

ITEM	COD.SIGTAP	CIRURGIAS EM NEFROLOGIA	VALOR SIGTAP
1	04.18.01.001-3	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIO-VENOSA C/ ENXERTIA DE POLITETRAFLUORETILENO (PTFE)	R\$ 1.453,85
2	04.18.01.003-0	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA PARA HEMODIÁLISE	R\$ 859,20
3	04.18.01.002-1	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA C/ENXERTO AUTOLOGO	R\$ 685,53
4	04.18.01.004-8	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/HEMODIALISE	R\$ 200,00
5	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81
6	04.18.01.008-0	IMPLANTE DE CATETER TIPO TENCKHOFF OU SIMILAR P/DPA/DPAC	R\$ 400,00
7	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTERIOVENOSA	R\$ 600,00
8	04.18.02.003-5	RETIRADA DE CATETER TIPOTENCKHOFF/SIMILAR DE LONGA PERMANENCIA	R\$ 400,00
9	04.18.02.002-7	LIGADURA DE FÍSTULA ARTERIOVENOSA	R\$ 600,00

#### VI – Hemoterapia

SUBGRUPO DO SIGTAP	TRATAMENTOS COMPLEMENTARES	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMENTO TESOUREO R\$	TOTAL R\$
03.06	HEMOCOMPONENTES <sup>1</sup>	MAC	R\$ 8,39	R\$ 484,04	R\$ 492,43

#### **Observações**

<sup>1</sup> No caso de aquisição pelo prestador devido ausência ou indisponibilidade do hemocomponente pela rede pública, o valor a ser faturado será conforme a Tabela praticada pelo Hemominas. O valor apresentado no plano operativo é custo médio.

**Anexo VII - Pulsoterapia**

COD.SIGTAP	TRATAMENTOS COMPLEMENTARES	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMENTO TESOURO R\$	TOTAL R\$
03.03.02.001-6	PULSOTERAPIA (METILPREDINISOLONA)	MAC	R\$ 57,75	R\$ 11,00	R\$ 68,75
03.03.02.002-4	PULSOTERAPIA (CICLOFOSFAMIDA)	MAC	R\$ 24,68	R\$ 44,07	R\$ 68,75
NÃO PADRONIZADO	APLICAÇÃO DE PULSOTERAPIA (MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADO NO SIGTAP) OU ANTIOTIOTICOTERAPIA VENOSA	TESOURO	R\$ 0,00	R\$ 68,75	R\$ 68,75

Vancomicina (antibiotico)	46,8	
Sulfato de amicacina (antibiotico)	11,01	
Ceftazidima (antibiotico)	43,16	
Ácido Zoledrônico	282,91	Preço Máximo de Governo

**VIII - HD Hospitalar**

ITEM	COD.SIGTAP	PROCEDIMENTO HOSPITALAR	TIPO DE FINANCIAMENTO	TABELA SIGTAP R\$	COMPLEMENTO	TOTAL R\$
1	03.05.01.013-1	HEMODIÁLISE P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS / CRÔNICOS AGUDIZADOS S/ TRATATAMENTO DIALÍTICO INICIADO	MAC	R\$ 265,41	R\$ 132,71	398,12
2	03.05.01.003-4	DIÁLISE PERITONEAL P/ PACIENTES RENAIIS AGUDOS	MAC	R\$ 111,42	R\$ 286,70	398,12

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>DADOS CADASTRAIS</b>		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
REPRESENTANTE LEGAL	NOME COMPLETO:	
	N.º DO CPF:	
	N.º CI:	EXPEDIÇÃO:
TELEFONE FIXO:	CELULAR:	
E-MAIL:		

Requer sua inscrição no processo de *Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimentos de Terapia Renal Substitutiva (TRS), de natureza contínua, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal)*, nos seguinte (s) plano (s) operativo (s): \_\_\_\_\_

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo e aceito todos os termos do Edital de Credenciamento número 027/2025, Processo Administrativo número 098/2025 e acato todas as normas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função  
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Superintendência Administrativa  
Diretoria de Compras e Contratos



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF (EMPREGADO MENOR)**

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função  
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Superintendência Administrativa  
Diretoria de Compras e Contratos



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

A proponente abaixo assinada declara, na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO nº 027/2025, cujo objeto é o “CREDENCIAMENTO de serviços de empresas especializadas na prestação de serviços de anatomia patológica, citopalogia e pesquisa de H Pilory, EM CARÁTER ELETIVO destinado a atender aos usuários do SUS/Contagem, de acordo com a Tabela de Procedimentos editada pelo Ministério da Saúde, Plano Operativo e legislação do Sistema Único de Saúde, observadas as exigências de cada certame e do Edital de Credenciamento.” e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função

(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Superintendência Administrativa  
Diretoria de Compras e Contratos



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), com sede no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade, CEP), através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, para devidos fins do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 027/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função  
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES**

Eu, (nome do representante legal ou dirigentes), declaro, para os devidos fins, que na (nome da instituição), CNPJ nº (CNPJ), não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, no âmbito do Município de Contagem/MG, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de CREDENCIAMENTO nº 012/2026.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome completo, cargo ou função  
(Assinatura dos sócios e/ou diretores)

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.

**ANEXO VII**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO XXX/2026**

**PAC 48/2026 – CRED. 12/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTAGEM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

**CREDECIANTE**

**O MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, inscrito no CNPJ sob o n°. 18.715.508/0001- 31, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na pessoa do Secretário **FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES**, nomeado conforme Ato Administrativo nº. 35.166, publicado no DOC – Diário Oficial de Contagem n° 6020 de 04/04/2025, portador da Carteira de Identidade nº. \*\*.536.\*\*\* expedida pelo SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. \*\*\*.638.276-\*\*, doravante denominado simplesmente **CREDECIANTE**.

**CREDECIANADA**

A empresa \_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_, no Bairro \_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone (xx) xxxx xxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \*\*.xxx.\*\*\* expedida pelo SSP/\_\_\_\_e inscrito (a) no CPF sob o nº. \*\*\*.xxx.xxx-\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (contrato social ou estatuto social ou procuração), doravante denominada simplesmente **CREDECIANADA**.

RESOLVEM, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, com fulcro no art. 74 inciso IV, art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios, da teoria geral dos contratos e demais legislações pertinentes, além das obrigações assumidas, pela CREDECIANADA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 741/2025 o CREDENCIAMENTO 012/2026, com seus anexos, a proposta firmada pela CREDECIANADA em 23/01/2026 e demais elementos constantes do Processo Administrativo de Contratação nº 048/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos e hospitalares para atendimentos de **Terapia Renal Substitutiva (TRS)**, de natureza **contínua**, englobando a execução de procedimentos ambulatoriais e hospitalares (incluindo hemodiálise e diálise peritoneal), para atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Contagem/MG, em caráter complementar à rede pública, visando garantir a manutenção da vida dos pacientes renais crônicos e agudos, conforme Termo de Referência nº 741/2025, que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser assinado digitalmente e podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por até 120 meses conforme Lei 14.133/2021.

3.2. No caso de assinatura digital, o prazo de INÍCIO da vigência, será a partir da última assinatura digital.

3.3. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado na forma do art. 106, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril 2021.

3.4. Para possível prorrogação do contrato deverá ser observados os seguintes procedimentos:

3.4.1. Interesse de ambas as partes, devidamente formalizado através de aditivo;

3.4.2. Avaliação de desempenho da CREDECIANADA na execução do contrato, devidamente justificada pelo gestor e ou fiscal do contrato competente.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

4.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento deverá ocorrer em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Referência, que integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

4.2. Parágrafo único. O credenciado obriga-se a observar integralmente as condições, especificações, prazos, critérios técnicos e operacionais previstos nos referidos documentos, responsabilizando-se pela adequada prestação dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 82.602.201,57 (oitenta e dois milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e um reais e cinquenta e sete centavos) nos termos do edital, bem como da habilitação da credenciada.

5.2. O objeto e quantitativo estimado é o especificado na tabela abaixo:

ITEM	SIGMA	DESCRIPTIVO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	035.65008210	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA – TRS INCLUÍDOS OS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS VIGENTES PARA O ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONTAGEM – MG	SERV	1	R\$ 82.602.201,57
R\$ 82.602.201,57 (oitenta e dois milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e um reais e cinquenta e sete centavos)					R\$ 82.602.201,57

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO /ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
1.13.1	10.302.0017.2111	339039 36	21600000 21605000 21621000 01500702

6.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, condicionado a conferência e atesto por servidores responsáveis, através de pagamento em carteira, ou seja, crédito em conta bancária, a ser indicada pela credenciada no documento fiscal.

7.2. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitado à CREDENCIADA o saneamento da pendência ou irregularidade.

7.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

7.4. Após resolução da irregularidade ou pendência, a empresa a ser CREDENCIADA deverá gerar sem ônus para a CREDENCIANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico.

7.5. Deverá constar na nota fiscal o número do Termo de Credenciamento, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da empresa a ser CREDENCIADA.

7.6. A empresa a ser CREDENCIADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e a CREDENCIANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais.

7.7. Para efeito de recebimento da nota fiscal, a empresa a ser CREDENCIADA deverá apresentar certidão negativa de débito dos órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS e trabalhista.

7.8. Não haverá em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a credenciada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, incidirá correção monetária segundo o índice oficial utilizado pelo Município de Contagem/MG, a qual ocorrerá entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## **7.10. DO FATURAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.10.1. Dos serviços ambulatoriais:**

7.10.1.1. A empresa a ser CREDENCIADA deverá seguir as normas gerais de faturamento preconizadas pelo Ministério da Saúde, conforme normas técnicas específicas disponibilizadas pela Diretoria de Contratualização e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação.

7.10.1.2. A empresa a ser CREDENCIADA deverá faturar a competência correspondente ao período do primeiro ao último dia do mês de execução dos procedimentos, entregando a produção até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento do mês de competência.

7.10.1.3. A empresa a ser CREDENCIADA deverá encaminhar o arquivo de produção ambulatorial compatível com o layout dos sistemas de processamento do Ministério da Saúde, por meio eletrônico, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à produção, para os endereços: aloisio.junior@contagem.mg.gov.br, caafaturamento@gmail.com, e demais e-mails informados. Simultaneamente, enviar os relatórios de produção que permitam conferência e validação da produção, conforme especificações técnicas.

7.10.1.4. A empresa a ser CREDENCIADA deverá encaminhar toda a documentação solicitada pelo Setor de Faturamento Municipal necessária ao processamento da produção.

7.10.1.5. A empresa a ser CREDENCIADA deverá corrigir e reenviar o arquivo de produção sempre que forem identificados erros pelo Setor de Faturamento Municipal.

7.10.1.6. A empresa a ser CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente ao Setor de Revisão Administrativa do Controle, Avaliação e Auditoria – SUS/Contagem, os arquivos físicos dos procedimentos ambulatoriais realizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, referentes à produção em APAC (Autorização para Procedimentos de Alto Custo) e BPA-i (Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado).

7.10.1.7. A empresa a ser CREDENCIADA deverá considerar como competência da produção do serviço ambulatorial de diálise o período compreendido entre o dia 01 e o dia 30 do mês.

7.10.1.8. A empresa a ser CREDENCIADA deverá manter o Controle de Frequência Individual de Tratamento Dialítico (CFID), assinado diariamente pelo paciente, conforme determinação da Portaria SAS/MS nº 706/2014, especificando o tipo de tratamento, os dias de sessão com assinatura do paciente, bem como demais procedimentos relacionados (fístula, cateter, treinamento e manutenção de CAPD). O CFID deverá conter a assinatura e carimbo do médico responsável.

7.10.1.9. A empresa a ser CREDENCIADA deverá manter a Ficha de Serviço de Nefrologia – Controle de Hemodiálise, contendo os dados do paciente, sinais vitais, peso e fluxo sanguíneo. Cada sessão deverá ser registrada com assinatura e carimbo do Técnico de Enfermagem, e ao final da ficha, com assinatura e carimbo do Enfermeiro e do Médico responsáveis. No verso, devem constar os registros de substituição do dialisador e demais materiais utilizados.

7.10.1.10. A empresa a ser CREDENCIADA deverá disponibilizar o resultado nominal dos exames laboratoriais realizados no mês, conforme rotinas definidas nas Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) no SUS, incluindo exames mensais, trimestrais, semestrais e anuais.

7.10.1.11. A empresa a ser CREDENCIADA deverá manter a Ficha de Acompanhamento Ambulatorial, com controle de frequência assinado pelo paciente e pelos profissionais envolvidos no atendimento, para os estágios 3ª, 3b, 4 e 5 da DRC.

### **7.11. DOS SERVIÇOS HOSPITALARES:**

7.11.1. A empresa a ser CREDENCIADA deverá apresentar, mensalmente, a segunda via da folha de controle da hemodiálise, devidamente atestada pelo enfermeiro do plantão, com relatório dos procedimentos realizados para usuários internados no Hospital Municipal de Contagem, até o 5º (quinto) dia útil após o fechamento do mês. O relatório deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, data de nascimento, CNS, procedimento, quantidade, data de realização, médico responsável, unidade solicitante e demais informações pertinentes.

7.11.2. A empresa a ser CREDENCIADA deverá garantir que as informações do relatório dos procedimentos realizados para usuários internados no Hospital Municipal de Contagem sejam verificadas com os dados constantes nos prontuários (folha de controle de diálise), previamente validados pelo enfermeiro do plantão.

7.11.3. A empresa a ser CREDENCIADA deverá registrar os procedimentos realizados (sessões de hemodiálise) em usuários internados na AIH por meio do Setor de Faturamento, utilizando a folha de controle de diálise anexada ao prontuário e autorizada pelo supervisor hospitalar.

### **7.12. DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS**

7.12.1. Após a validação do faturamento realizada pela CREDENCIANTE, a empresa a ser CREDENCIADA será informada no mês subsequente à produção, os valores dos serviços produzidos no último mês faturado, para emissão da Nota Fiscal pela CREDENCIADA.

7.12.2. A empresa a ser CREDENCIADA deverá emitir Nota Fiscal incluindo:

7.12.3. Descrição do (s) procedimentos/serviços (s) executado (s);

7.12.4. Competência de faturamento;

7.12.5. CPF/CNPJ: 18.715.508/0001-31; 18.5.6 – Prefeitura Municipal de Contagem/Fundo Municipal de Saúde – Endereço: Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200 – Camilo Alves – Contagem-MG – CEP: 32017-900;

7.12.6. A empresa a ser CREDENCIADA deverá entregar Nota Fiscal no setor de Revisão Administrativa da Diretoria de Controle, Avaliação e Auditoria juntamente com documentos exigidos conforme determinação da legislação.

### **7.13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.13.1. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à empresa a ser CREDENCIADA recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CREDENCIANTE, com aposição do respectivo

carimbo funcional;

7.13.2. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à empresa a ser CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

7.13.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções serão devolvidas à empresa a ser CREDENCIADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias corridos, devendo ser reapresentadas junto com o faturamento de mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

7.13.4. Equiparam-se a erros, atrasos, falhas ou faltas no processamento, para efeito do item anterior, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pela CREDENCIANTE que não resultem de contas ambulatoriais rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise dos Órgãos do Sistema de Auditoria;

7.13.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos Órgãos de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da empresa a ser CREDENCIADA, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do pagamento efetuado para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

7.13.6. As planilhas e faturas apresentadas, assim como as ordens de pagamento, especificarão, por itens, os valores devidos à empresa a ser CREDENCIADA;

7.13.7. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CREDENCIANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da empresa a ser CREDENCIADA;

7.13.8. Os instrumentos de registro que por ventura tenham intervalos de execução com prazos para início e término estabelecidos pelo Ministério da Saúde deverá ser respeitado pela empresa a ser CREDENCIADA o prazo para apresentação da sua produção;

7.13.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão;

7.13.10. A efetivação do pagamento dar-se-á em até 30 dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo Diretor do Controle Avaliação e Auditoria ao Fundo Municipal de Saúde;

7.13.11. Só será pago serviço efetivamente prestado, ou seja, concluído e de acordo com a autorização de serviço respectiva e Nota fiscal atestada como recebido;

7.13.12. Decorrido o prazo de conferência da documentação (até 90 dias) solicitada para faturamento, caberá a Unidade Prestadora do Serviço a guarda da documentação por período não inferior a 10 (dez) anos de acordo com a Portaria Municipal nº 2261, de 24 de outubro de 2007;

7.13.13. A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa a ser CREDENCIADA de nenhuma responsabilidade técnica;

7.13.14. A supervisão e avaliação da prestação de serviço estarão a cargo da Superintendência de Regulação ou a quem esta determinar, o qual poderá;

7.13.15. Solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;

7.13.16. Determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;

7.13.17. Determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos procedimentos no prazo e na qualidade determinada.

#### **7.14. DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO**

7.14.1. A empresa a ser CREDENCIADA deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Diretoria de Controle e Avaliação, relatórios gerenciais, estatísticos e indicadores, todo 7º dia útil do mês, de acordo com os parâmetros a seguir:

7.14.2. A empresa a ser CREDENCIADA deverá produzir informações e indicadores de qualidade conforme o quadro abaixo que contempla indicadores do Anexo II da Portaria nº 1.675, de 7 de junho de 2018 (Anexo 6 do Anexo IV à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017), mantendo os dados atualizados e disponíveis para monitoramento. [Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt1675\\_08\\_06\\_2018.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2018/prt1675_08_06_2018.html)].

7.14.3. A empresa a ser CREDENCIADA deverá notificar formalmente à Vigilância Epidemiológica e ao Setor de Supervisão Ambulatorial todos os casos de soroconversão, de forma imediata, no prazo máximo de 48 horas, observando os protocolos vigentes de prevenção e, em caso de surto, notificar também a Vigilância Sanitária.

7.14.4. A empresa a ser CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios adicionais sempre que necessário, incluindo mensalmente o número de pacientes em acompanhamento, separados por estágio da DRC (DRC I, DRC II, DRC III, DRC IIIA, DRC IIIB, DRC IV, DRC V), número de vagas disponibilizadas para 1ª consulta, número de encaminhamentos e número de vagas para início de diálise.

7.14.5. A empresa a ser CREDENCIADA deverá apresentar plano de contingência para situações inesperadas, tais como os seguintes cenários:

7.14.6. Parada ou defeito técnico de equipamentos ou instrumentos;

7.14.7. Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento;

7.14.8. Não conformidade persistente, não resolvida, com a qualidade da água;

7.14.9. Falta de água;

7.14.10. Falta de energia elétrica;

7.14.11. Surto epidemiológico.

7.14.12. Caberá à empresa a ser CREDENCIADA disponibilizar, de forma periódica (mensal), as análises da água do sistema de

INDICADORES	CALCULO	FREQUENCIA
1- Proporção de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes que iniciaram o tratamento hemodialítico com a FAV}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento hemodialítico}} \times 100$	MENSAL
2- Proporção de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes que iniciaram tratamento hemodialítico sem FAV e em 30 dias realizou a FAV}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes que entraram sem FAV}} \times 100$	MENSAL
3- Proporção de pessoas em diálise peritonea	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em diálise peritoneal}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento em diálise}} \times 101$	TRIMESTRAL
4- Taxa de hospitalização dos pacientes por intercorrência clínica	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes internados por intercorrência clínica em hemodiálise}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento por hemodiálise}} \times 100$	MENSAL
5- Proporção de pacientes em hemodiálise em uso de cateter de curta duração por mais de 3 meses	$\frac{\text{N}^\circ \text{ pacientes em HD em uso de cateter venoso central de curta duração}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento de HD}} \times 100$	MENSAL
6- Taxa de mortalidade de pacientes em diálise	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de óbitos de pacientes em diálise}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em diálise}} \times 101$	ANUAL
7- Número de soroconversão para Hepatite C em pacientes submetidos à Hemodiálise	Nº absoluto de casos com soroconversão para Hepatite C	TRIMESTRAL
8- Incidência em peritonite em pacientes em diálise peritoneal	$\frac{\text{N}^\circ \text{ pacientes em diálise peritoneal com peritonite diagnosticada}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento em DP}} \times 100$	TRIMESTRAL
9- Proporção de pacientes com Hb > 10 g/dl e < 12,0 g/dl em diálise	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em diálise com Hb } > 10 \text{ e } < 12 \text{ g/dl}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em diálise}} \times 101$	TRIMESTRAL
10- Proporção de pacientes em diálise com Fósforo (P) >3,5 e < 5,5 mg/dl	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes com P } > 3,5 \text{ e } < 5,5 \text{ mg/dl}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em diálise}} \times 101$	TRIMESTRAL
11- Proporção de pacientes em tratamento dialítico com Albumina >3,0 mg/dl	$\frac{\text{N}^\circ \text{ pacientes em tratamento dialítico com Ab } > 3,0 \text{ g/dl}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em tratamento}} \times 100$	TRIMESTRAL
12- Proporção de pacientes em Diálise com PTH > 600 pg/ml	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em Diálise com PTH } > 600 \text{ pg/ml}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em Diálise}} \times 101$	TRIMESTRAL
13- Proporção de pacientes em Hemodiálise com KTV > 1,3	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes em Hemodiálise com KTV } > 1,3}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes em Hemodiálise}} \times 101$	MENSAL
14- Proporção de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante e inscritos na CNCDO	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes com mais de 6 meses de tratamento dialítico, aptos para o transplante na e inscritos na CNCDO}}{\text{N}^\circ \text{ total de pacientes com mais de 6 meses}}$	MENSAL

tratamento e distribuição para hemodiálise (STDAH) ao setor/fiscais de contrato competentes.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Considerando o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a exigência de garantia contratual, uma vez que a contratação visa à prestação de serviços de nefrologia destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizando-se como serviço essencial e de natureza continuada, cuja interrupção poderia causar prejuízos à assistência e risco à vida dos pacientes. Além disso, o objeto contratual será executado com acompanhamento técnico e monitoramento da produção, o que confere segurança administrativa e operacional suficiente, tornando desnecessária a exigência de garantia financeira para resguardar o interesse público.

#### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão do Termo de Credenciamento será exercida pela servidora **CYNTHIA GRAZIELLA RODRIGUES DOS SANTOS** - Matrícula 201622, e-mail: [cynthia.rodrigues@contagem.mg.gov.br](mailto:cynthia.rodrigues@contagem.mg.gov.br) , contato: 3472-6783.

9.2. A fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento será exercida pelos servidores: Sr. **ALOÍSIO NORBERTO DE JESUS JUNIOR**, matrícula: 132028 – e-mail: [aloisio.junior@contagem.mg.gov.br](mailto:aloisio.junior@contagem.mg.gov.br) , Telefone de contato: (31) 3198-6782, Sra.

**FERNANDA ELISA FERREIRA DE ALMEIDA COUTO**, matrícula: 01612446, e-mail: fernanda.almeida@contagem.mg.gov.br  
Telefone de contato: (31) 3198-6751 e Sra. **SIMONE FERREIRA SIMÕES**, matrícula: 202380, e-mail:  
supervisao.ambulatorialcontagem@gmail.com – Telefone de contato: (31) 3472-6783.

9.3. Da fiscalização e acompanhamento do contrato:

9.1. Não obstante a empresa a ser CREDENCIADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo, a Administração Pública reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, não restringindo em nada a responsabilidade da empresa a ser CREDENCIADA..

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública e não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE.

9.3. A fiscalização pela Administração não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa a ser CREDENCIADA, por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades ocorridas na execução do objeto.

9.4. À fiscalização caberá o direito de rejeitar os testes do objeto que não satisfaça os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata correção, sem que caiba à empresa a ser CREDENCIADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

9.5. A fiscalização deverá, quando julgá-las corretas, atestar a execução do objeto, a nota fiscal/fatura e verificar os demais documentos, porventura apresentados pela empresa a ser CREDENCIADA, quando não houver determinação contrária.

9.6. A ausência de comunicação por parte do CREDENCIANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a empresa a ser CREDENCIADA das responsabilidades determinadas neste Termo.

9.7. A empresa a ser CREDENCIADA deverá manter preposto aceito pelo CREDENCIANTE, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

9.8. A empresa a ser CREDENCIADA obriga-se a colaborar com a fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE, podendo acompanhá-la por representante especialmente designado para esta finalidade, a fim de resguardar seus direitos e garantias previstos em legislação e neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

10.1. Além das previstas em leis, o CREDENCIANTE, obriga-se:

10.2. Orientar a CREDENCIADA e a rede municipal de saúde quanto ao fluxo de encaminhamento, regulação e execução dos serviços, por meio da Comissão Municipal de Nefrologia/Diretoria de Regulação do Acesso e da Diretoria de Controle e Avaliação.

10.3. Informar os nomes dos profissionais designados para a Comissão Municipal de Nefrologia/Diretoria de Regulação do Acesso e dos médicos responsáveis pela regulação de procedimentos ambulatoriais e hospitalares.

10.4. Realizar controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados pela empresa a ser CREDENCIADA, periodicamente ou sempre que solicitado.

10.5. Dar aceite na Nota Fiscal de prestação de serviço.

10.6. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos neste edital.

10.7. Aplicar as prerrogativas previstas no Regulamento Técnico de Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Contagem e nas cláusulas do Termo de Referência/Edital, sempre que forem constatadas práticas infrativas por parte da empresa a ser CREDENCIADA.

10.8. Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do termo de credenciamento;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a prestação de serviço de forma continuada;

10.10. Fazer o acompanhamento das vagas através da Comissão Municipal de Nefrologia/Diretoria de Regulação do Acesso, condicionado aos tetos repassados pelo Ministério da Saúde e estabelecidos no termo de credenciamento e portarias ministeriais e resoluções estaduais;

10.11. Preparar o processo de habilitação junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde, quando a houver a necessidade.

10.12. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

10.13. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.14. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

10.1. A empresa a ser CREDENCIADA deverá ofertar consultas, apoio diagnóstico (exames laboratoriais, de imagem e/ou tratamentos complementares como pulsoterapia e infusão de hemocomponentes) e terapêutica para pacientes em acompanhamento em Terapia Renal Substitutiva (TRS), bem como atenção especializada em Doença Renal Crônica e assistência de alta complexidade em Nefrologia (incluindo DPCA, DPA e HD)..

- 10.2. Todos os serviços deverão obedecer à periodicidade prevista em legislação do SUS e aos procedimentos classificados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme descrito do item 5 do Termo de Referência.
- 10.3. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando suas práticas aos procedimentos consagrados e reconhecidos pelo respectivo Conselho Regional.
- 10.4. Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Diretoria de Regulação do Acesso/CEAPS/SUR.
- 10.5. Orientar o usuário e/ou acompanhante quanto aos procedimentos realizados, diagnóstico, cuidado clínico no controle de fatores de progressão da DRC, tratamento conservador e pré-diálise, bem como sobre encaminhamentos e orientações necessárias.
- 10.6. Não cobrar do paciente ou acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados ao SUS/Contagem.
- 10.7. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos serviços junto ao paciente, profissionais de saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Contagem.
- 10.8. Cumprir as Diretrizes Clínicas para o Cuidado ao Paciente com Doença Renal Crônica (DRC) do Sistema Único de Saúde e suas atualizações.
- 10.9. Cumprir a legislação do Sistema Único de Saúde e suas atualizações.
- 10.10. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução deste contrato.
- 10.11. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações expressamente previstas neste instrumento e aquelas decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.
- 10.12. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o serviço público.
- 10.13. Assumir todas as despesas e encargos relacionados ao pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente instrumento, bem como todos os ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e da Seguridade Social, incluindo acidentes de trabalho.
- 10.14. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em conformidade com os parâmetros fixados pelas normas técnicas expedidas pelos órgãos reguladores.
- 10.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, imediatamente e às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis.
- 10.16. Notificar a Contrante sobre qualquer alteração de razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 30 (trinta) dias, para avaliação e autorização da continuidade dos serviços.
- 10.17. Responsabilizar-se por todos os danos e/ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou terceiros, inclusive pelos atos de prepostos.
- 10.18. Quando houver intenção de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, formalizar respeitando as cláusulas do edital e com prazo mínimo de 180 dias para encerramento das atividades, mediante comunicação à Diretoria de Contratação e Programação Assistencial/Superintendência de Regulação.
- 10.19. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos decorrentes da prestação do serviço contratado.
- 10.20. Responder às demandas de ouvidoria encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a partir do recebimento.
- 10.21. Manter suporte capaz de evitar paralisação dos serviços contratados, adotando medidas para realização dos procedimentos que, por força maior, não possam ser executados na sede, sem custo adicional para a SMS/Contagem.
- 10.22. Manter comunicação com as equipes multiprofissionais dos demais componentes da Rede de Atenção à Saúde (RAS).
- 10.23. Manter atualizado o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e o CNES, com registros qualificados das informações pelos profissionais responsáveis

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A empresa a ser CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria do Município de Contagem/MG, publicado no Diário Oficial de Contagem em 24 de agosto de 2009, de acordo com o especificado abaixo:
  - 12.1.1. Advertência Escrita;
  - 12.1.2. Multa nos Termos do Regulamento acima mencionado;
  - 12.1.3. Suspensão Temporária dos encaminhamentos;
  - 12.1.4. Rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato de Prestação de serviços;
- 12.2. As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pelo ordenador de despesa, de ofício ou mediante proposta do servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do serviço.

12.3. As sanções previstas no item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à empresa a ser CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

12.4. A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5. As multas previstas neste contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa ADJUDICADA ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e no EDITAL.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da 14.133, de 2021.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.2. A CREDENCIADA reconhece os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa na Lei nº da 14.133, de 2021.

13.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO**

15.1. A CREDENCIADA deverá guardar e fazer com que o pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CREDENCIANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CREDENCIANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

16.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem - DOC. e no Portal Nacional de contratação Públicas - PNCP, na forma do art. 54, Parágrafo único da Lei nº. da 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA**

17.1. Em conformidade com o Decreto Municipal nº. 1857 de 19/10/2020, o presente instrumento poderá ser firmado através de certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantida a validade das Cláusulas.

17.2. A assinatura deste termo pelo representante oficial da CREDENCIADA, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

18.1. São expressamente vedadas à empresa a ser CREDENCIADA:

18.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do credenciante, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

18.3. A subcontratação total ou parcial do objeto a que se refere este Termo de Credenciamento.

18.4. A empresa CREDENCIADA poderá utilizar laboratórios próprios, unidades técnicas ou estruturas auxiliares localizadas em outras localidades para a execução dos serviços previstos, desde que tais unidades estejam sob sua administração direta e responsabilidade integral, não caracterizando subcontratação;

18.5. A veiculação de publicidade acerca do objeto deste Termo de Credenciamento, salvo se houver prévia autorização do CREDENCIANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO**

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado,

19.6. por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

19.7. Por ato unilateral e escrito da Administração (art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021), nas situações previstas no art. nº 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Credenciamento.

19.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

19.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CREDENCIADA, deverá ser formalizado termo aditivo para

19.10. alteração subjetiva.

19.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

20.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.11.3. Indenizações e multas.

19.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

19.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo-se recorrer às normas de direito público, em especial as contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações, às normas de direito privado, à Teoria Geral dos Contratos, aos princípios Gerais do Direito e à Jurisprudência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e CREDENCIADAS, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado e assinado pelas partes, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem/MG, X de X de 2026.

FABRÍCIO HENRIQUE DOS SANTOS SIMÕES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADA